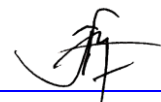


Relatório n.º 15/2013-FC/SRMTC

**Auditoria de fiscalização concomitante ao
SESARAM, EPE - Despesas de pessoal -
2011/2012**

Processo n.º 04/12 – Aud/FC

Funchal, 2013



**Auditoria de fiscalização concomitante ao
SESARAM, EPE
- Despesas de pessoal -
2011/2012**

RELATÓRIO N.º 15/2013-FC/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS



ÍNDICE

ÍNDICE	1
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS	2
FICHA TÉCNICA	3
1. SUMÁRIO	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
1.2. OBSERVAÇÕES.....	5
1.3. RECOMENDAÇÕES	7
2. INTRODUÇÃO	9
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS.....	9
2.2. METODOLOGIA	9
2.3. O SESARAM	11
2.3.1. <i>Caracterização institucional, organizacional e operativa</i>	11
2.3.2. <i>Recursos humanos em 31-12-2011</i>	15
2.4. RESPONSÁVEIS	16
2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	17
2.6. AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	17
3. RESULTADOS DA ANÁLISE	19
3.1. O CONTROLO INTERNO ADMINISTRATIVO.....	19
3.2. O REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL	20
3.3. ATOS E CONTRATOS DE PESSOAL.....	22
3.3.1. <i>Exclusão de dois candidatos com base em fundamentação factual imprecisa</i>	22
3.3.2. <i>Erros nos cálculos efetuados pelos júris que conduziram procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal</i>	23
3.3.3. <i>Fundamentação das pontuações atribuídas nos métodos de seleção adotados</i>	25
3.3.4. <i>Omissão da fase de verificação dos requisitos de admissão</i>	29
3.3.5. <i>Admissão irregular de candidata</i>	29
3.3.6. <i>Outras irregularidades detetadas em procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal</i>	29
3.3.7. <i>Cessação de Comissões de Serviço</i>	30
3.3.8. <i>A acumulação de funções</i>	32
3.4. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO PAEF	35
4. EMOLUMENTOS	38
5. DETERMINAÇÕES FINAIS	39
ANEXOS	41
I – CARREIRAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NO SESARAM.	43
II – CONCURSOS INTERNOS DE INGRESSO	45
III – CONCURSOS INTERNOS DE ACESSO.....	46

IV – OFERTAS DE EMPREGO INTERNAS	47
V – OFERTAS DE EMPREGO EXTERNAS	48
VI – NOMEAÇÃO DE DIRIGENTES	49
VII – RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇO DE DIRIGENTES	50
VIII – CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS	51
IX – CONTRATOS DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO E RENOVAÇÕES	53
X – CONTRATOS DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO INCERTO	53
XI – CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO	54
XII – MOBILIDADE DO SESARAM PARA O EXTERIOR	57
XIII – MOBILIDADE DO EXTERIOR PARA O SESARAM	57
XIV – MOBILIDADE INTERNA NO SESARAM	57
XV – ALTERAÇÕES DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO	58
XVI – ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES	60
XVII – MANUAIS DE GESTÃO E DE SERVIÇO DO SESARAM	65
XVIII – NOTA DE EMOLUMENTOS	67

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

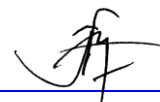
SIGLA / ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
ADSE	Assistência na Doença aos Servidores do Estado
al.(s)	Alínea(s)
art.º(s)	Artigo(s)
CA	Conselho de Administração
Cfr.	Confrontar
CCP	Código dos Contratos Públicos
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CPA	Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 442/91, de 15.11, alterado pelo DL n.º 6/96, de 31.01, revogado, a partir de 30.07.2008, o Cap. III da parte IV, pelo DL n.º 18/2008, de 29.01, e a partir de 01.08.2008, o disposto relativamente aos Ministros da República, pela Lei n.º 30/2008, de 10.07)
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSSM	Centro de Segurança Social da Madeira
DFTI	Departamento Financeiro e de Tecnologias de Informação
DL('s)	Decreto(s)-Lei
DLR('s)	Decreto(s) Legislativo(s) Regional(is)
DR	Diário da República
DRH	Departamento de Recursos Humanos
EPD	Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15.01, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31.12, 3-B/2010, de 28.04, e 64/2011, de 22.12).
E.P.E. ou EPE	Entidade Pública Empresarial
FC	Fiscalização concomitante
IAS	Indexante de Apoios Sociais
I.P. ou IP	Instituto Público
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
JC	Juiz Conselheiro



SIGLA / ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na alteração feita pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto)
LREC	Laboratório Regional de Engenharia Civil
LVCR	Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro)
N/A	Não aplicável
N/O	Nada a observar
OE	Orçamento(s) do Estado
PAEF	Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal
PG	Plenário Geral
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCTFP	Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas
Ref. ^a	Referência
RI	Regulamento Interno do SESARAM, EPE
RRSP	Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal pelo SESARAM, EPE
SESARAM	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
SGF	Serviço de Gestão Financeira
SGRH	Serviço de Gestão de Recursos Humanos
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
SREC	Secretaria Regional de Educação e Cultura
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRPCBM	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros da Madeira
SRPF	Secretaria Regional do Plano e Finanças
TC	Tribunal de Contas
TDT	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica
UAT	Unidade de Apoio Técnico-Operativo
UC	Unidade de Conta
UGT	União Geral dos Trabalhadores
UMa	Universidade da Madeira
Vd.	Vide

FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
EQUIPA DE AUDITORIA	
Alexandra Moura	Auditora-Chefe
Paulo Lino	Técnico Verificador Assessor



1. SUMÁRIO

1.1. Considerações prévias

O presente documento integra os resultados da auditoria de fiscalização concomitante aos procedimentos e atos administrativos geradores de despesas de pessoal dispensados de visto por força de lei, realizados entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de janeiro de 2012, conduzida no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (adiante designado por SESARAM), em harmonia com o previsto no Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) para o ano de 2012¹.

1.2. Observações

Os pontos seguintes evidenciam as principais observações formuladas em resultado da auditoria realizada, tratando, em termos sumários, os aspetos mais relevantes da mesma, ulteriormente desenvolvidos ao longo deste documento:

1. De uma maneira geral, não foram identificadas infrações aos regimes legais que disciplinam a admissão e gestão de pessoal nas carreiras e categorias gerais e específicas, incluindo as medidas restritivas em vigor decorrentes do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) na área de pessoal, assim como o processamento de abonos e descontos obrigatórios, sendo de sublinhar o facto de os processos se encontrarem devidamente instruídos e organizados (cfr. os pontos **3.1** e **3.4.1.**).
2. Não obstante o referido no ponto anterior, identificaram-se as seguintes situações que concretizam o desrespeito pelo acervo normativo disciplinador da atividade administrativa do SESARAM:
 - a) O registo da assiduidade no SESARAM é efetuado em suporte de papel, em inobservância pelo determinado pelo art.º 125.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), facto que obstaculiza a realização de um controlo eficiente, efetivo e eficaz, quer em tempo real quer de forma periódica, do número de horas de trabalho prestadas pelos trabalhadores (cfr. o ponto **2.3.1.**).
 - b) A solução adotada pelo Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal (RRSP), de apenas permitir a reclamação dos candidatos, relativamente à deliberação do júri sobre a sua exclusão, após a aplicação dos métodos de seleção, não se coaduna com o disposto no art.º 268.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa (CRP), e no art.º 66.º, als. a) e c) do Código do Procedimento Administrativo (CPA). De igual modo, o Regulamento não acolhe todas as garantias que o Direito Administrativo confere a quem estabelece relações com o SESARAM, nomeadamente os institutos da *reclamação* e do *recurso hierárquico*, nos termos que são definidas no art.º 158.º do CPA (cfr. o ponto **3.2.**).
3. Também se excecionam da apreciação favorável enunciada no ponto **1.** as situações abaixo identificadas, evidenciadas aquando da análise de uma amostra alargada² de atos e procedimentos de pessoal:

¹ Aprovado em 14 de dezembro de 2011, pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, através da Resolução n.º 2/2011-PG, publicada no Diário da República (DR), II Série, n.º 244, de 22 de dezembro de 2011 (com o n.º 26/2011), e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, n.º 235, de 20 de dezembro de 2011.

² Foram analisados 4 concursos internos de ingresso, 10 concursos internos de acesso, 15 ofertas de emprego internas (num universo de 29, o que corresponde a uma amostra de 52%), 16 ofertas de emprego externas (em 28 – 57%), 29 nomeações de dirigentes (em 91 - 32%), 9 renovações de comissões de serviço de dirigentes (em 48 – 19%), 54 contratos de trabalho em funções públicas (em 81 – 67%), 5 contratos de trabalho a termo resolutivo certo e renovações, 4 contratos de traba-

- a) Em 3 concursos internos de acesso e numa oferta de emprego os respetivos júris não revelaram o cuidado e a precisão exigidos nos cálculos efetuados no âmbito dos métodos de seleção adotados (cfr. os pontos **3.3.2.A.**, **3.3.2.B.**, **3.3.2.C.** e **3.3.2.D.**).
- b) Numa oferta de emprego o júri, embora tenha prévia e corretamente definido o modo de pontuação dos métodos de seleção, não evidenciou, em ata, a nota atribuída em sede de avaliação curricular nem as razões que conduziram às pontuações atribuídas a cada uma das entrevistas profissionais e, nessa medida, às subsequentes classificações finais, mas sim em suporte de papel que não anexou à correspondente ata (cfr. o ponto **3.3.3. II**).

Noutra oferta de emprego o júri não espelhou novamente em ata, quer prévia, quer posteriormente, de forma clara, objetiva e evidente, o fundamento das pontuações que atribuiu à prova oral de conhecimentos, tendo optado por fazê-lo em documento autónomo que não ficou em anexo à ata a que respeitava (cfr. o ponto **3.3.3. III**).

Ambas as situações impediram que ficasse claro qual o trajeto seguido pelos júris para atribuir as pontuações aos candidatos nos diversos métodos de seleção, não garantindo, deste modo, a observância dos art.^{os} 8.º e 17.º, n.º 6, do RRRSP, do art.º 24.º do Código do Trabalho, e dos art.^{os} 124.º, n.º 1, al. a), e 125.º, n.ºs 1 e 2 do CPA.

- c) O júri de uma oferta de emprego atribuiu uma classificação final a uma candidata que não compareceu à prova oral de conhecimentos, enquanto noutra oferta de emprego uma candidata não foi classificada embora tivesse comparecido na entrevista profissional de seleção (cfr. o ponto **3.3.6.**).
- d) Por deliberação do CA de 2 de janeiro de 2012, cessaram, com efeitos àquela data, diversas comissões de serviço, tendo por fundamento as políticas de austeridade em vigor. No entanto, em 4 casos essa medida não só não produziu efeitos práticos, pois foram nomeados novos dirigentes para os cargos deixados vagos no dia imediatamente seguinte, pondo em causa o princípio da boa-fé consagrado no art.º 266.º, n.º 2, da CRP, e no art.º 6.º-A do CPA, como deu lugar a um agravamento de custos por conta da assunção de encargos com indemnizações (6 760,10€) resultantes da violação do aviso prévio da cessação de funções (cfr. o ponto **3.3.7.**).
- e) Não existe um acompanhamento regular e periódico da situação dos trabalhadores que exercem funções privadas em acumulação, o que é passível de evidenciar o incumprimento da norma do n.º 3 do art.º 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações – LVCR), no que tange aos trabalhadores com a qualidade de funcionário de pessoas coletivas que se encontrem excluídas do âmbito de aplicação objetivo deste diploma (cfr. o ponto **3.3.8. A**).

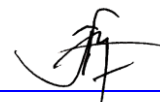
lho a termo resolutivo incerto, 71 contratos de trabalho por tempo indeterminado (em 187 – 38%), 4 mobilidades do SESARAM para o exterior (em 26 – 15%), 2 mobilidades do exterior para o SESARAM, 3 mobilidades internas no SESARAM, 35 alterações de posicionamento remuneratório (em 215 – 16%) e 98 pedidos de acumulação de funções (em 555 – 18%).



1.3. Recomendações

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas (TC) **recomenda** ao Conselho de Administração do SESARAM que:

- a) Implemente o registo e controlo da assiduidade e pontualidade dos seus colaboradores, através de sistema automático ou mecânico, que permita apurar o número de horas de trabalho prestadas pelos trabalhadores, por dia e por semana, com indicação da hora do respetivo início e termo, bem como dos intervalos efetuados, em acolhimento do prescrito nos n.ºs 1 e 2 do art.º 125.º do RCTFP.
- b) Elabore e aprove um regulamento que defina a organização e o funcionamento do Departamento de Recursos Humanos, em obediência ao disposto no n.º 4 do art.º 47.º do Regulamento Interno.
- c) Altere o RRSP de molde a que este Regulamento passe a contemplar a fase de notificação dos candidatos excluídos em momento imediatamente subsequente a essa deliberação, com vista a garantir o cumprimento do emanado da al. a) do art.º 66.º do CPA, e que ordene que as reclamações formuladas pelos interessados sejam dirigidas ao autor do ato e que os recursos sejam encaminhados para o superior hierárquico do autor do ato, em consonância com os termos definidos no art.º 158.º do CPA.
- d) Integre nos júris, para além de membros com formação na área para a qual os procedimentos são abertos, conforme tem sido a prática adotada pelo SESARAM, técnicos que desempenhem funções no Departamento de Recursos Humanos, de preferência com licenciatura na área do Direito.
- e) Tenha em atenção que as deliberações dos júris devem ser devidamente fundamentadas, por força do disposto nos art.ºs 124.º, n.º 1, al. a), e 125.º, n.ºs 1 e 2 do CPA, e 8.º e 17.º, n.º 6.º, do RRSP.
- f) Fundamente as autorizações para a acumulação de funções e verifique regularmente a ocorrência de situações de acumulação prolongadas ou não autorizadas, por forma a assegurar a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas, tal como consignado no art.º 29.º, n.º 3, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Fundamento, âmbito e objetivos

A presente ação enquadra-se no âmbito da fiscalização concomitante exercida pelo Tribunal de Contas (TC), em conformidade com o disposto nos art.ºs 38.º, n.º 1, al. b), e 49.º, n.º 1, da LOPTC, e foi orientada para a análise da legalidade e regularidade das despesas emergentes de atos e contratos não sujeitos a fiscalização prévia por força de lei, relativos, concretamente, à admissão de pessoal, em todas as suas modalidades, e à gestão de pessoal, mais especificamente no que concerne às situações de acumulação de funções e à aplicação das medidas de contenção de despesas.

Nessa perspetiva, foram auditados os procedimentos desencadeados, os atos praticados e os contratos administrativos celebrados pelo SESARAM, geradores de despesas, entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de janeiro de 2012, tendo em vista aferir a sua conformidade face à legislação em vigor, designadamente, o cumprimento dos princípios e regras aplicáveis à admissão e gestão de pessoal.

A fim de alcançar tal desiderato, foram definidos três objetivos operacionais, a saber:

- ⇒ Caracterizar a entidade pública objeto da ação e os serviços que a compõem quanto ao seu modelo de organização, funcionamento, sistema contabilístico e recursos humanos disponíveis, com vista a enquadrar a sua atividade na área a auditar e conferir a implementação das medidas impostas pelo PAEF, em termos de reorganização dos serviços e de contenção de despesas;
- ⇒ Apreciar as medidas de controlo administrativo instituídas na área de atividade onde se inserem as despesas a auditar (recursos humanos);
- ⇒ Analisar a legalidade e regularidade dos procedimentos, atos e contratos de pessoal, registados no período em referência, selecionados, neste caso, a partir de uma amostra do respetivo universo.

2.2. Metodologia

A execução dos trabalhos da auditoria seguiu, com as adaptações consideradas adequadas a este tipo de ação, as normas previstas no *Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas* (Volume I)³ em sintonia com o previsto no Plano Global de Auditoria⁴, recorrendo-se, no essencial, às seguintes técnicas:

- ⇒ Levantamento do universo dos procedimentos, atos e contratos de pessoal, e seleção de uma amostra⁵;
- ⇒ Análise da documentação de suporte aos procedimentos, atos e contratos identificados nos Anexos II a XVI, a fim de verificar a fiabilidade, o grau de confiança e a conformidade legal das despesas envolvidas;
- ⇒ Realização de entrevistas aos responsáveis e funcionários que desempenham funções nas áreas onde se inserem os procedimentos, atos e contratos objeto de análise;
- ⇒ Utilização de um questionário para levantamento dos procedimentos e das medidas de controlo interno instituídas na área auditada.

O quadro legal a ter como referência no âmbito desta ação encontra-se vertido, por força da natureza do SESARAM, no DLR n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo DLR n.º 2/2011/M, de 10 de

³ Aprovado pela Resolução n.º 2/99-2.ª Secção, de 28 de janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15 de novembro.

⁴ Aprovado por despacho do JC da SRMTC, de 27 de abril de 2012, exarado na Informação n.º 36/2012 – UAT I, de 26 de abril. Os trabalhos de campo da ação decorreram no período compreendido entre 7 e 18 de maio de 2012 e a elaboração do relato da auditoria, por sua vez, respeitou a estrutura e o conteúdo definidos pelo art.º 37.º do Regulamento das Secções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas, por força do art.º 34.º, n.º 1, do mesmo Regulamento.

⁵ A amostra, incluindo os correlativos critérios de seleção, foi aprovada pelo JC da SRMTC, por despacho de 14 de maio de 2012, exarado na Informação n.º 46/2012-UAT I, da mesma data.

janeiro, diploma que estabelece o regime do sector empresarial da Região Autónoma da Madeira (RAM), com respeito pelas bases gerais do estatuto das empresas públicas do Estado previsto no DL n.º 558/99, de 17 de dezembro⁶.

Em consideração pelo âmbito objetivo da presente ação, cumpre, de igual modo, ter presente os regimes jurídicos que se aplicam a cada uma das carreiras específicas que integram esta entidade⁷, o Código do Trabalho⁸ e demais legislação laboral, o RCTFP⁹, as normas que regulam as remunerações salariais¹⁰, as normas imperativas sobre títulos profissionais, instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e regulamentos internos.

No que tange ao enquadramento institucional, cumpre trazer à colação o DLR n.º 9/2003/M, de 27 de maio, alterado e republicado pelo DLR n.º 23/2008/M, de 23 de junho¹¹, retificado pela Declaração de Retificação n.º 44/2008, de 8 de agosto¹², que criou e rege estatutariamente o SESARAM, nos termos do regime e orgânica publicados em anexo, e os diversos regulamentos internos que disciplinam a sua organização e funcionamento, bem como as normas em vigor para o Sistema Regional de Saúde que não sejam incompatíveis com a sua natureza.

Nesta vertente, é particularmente relevante o RRSP, aprovado pelo CA a 24 de abril de 2009, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 65.º do Regulamento Interno do SESARAM em vigor à data, e que define o regime de recrutamento e seleção de pessoal a contratar em regime de contrato de trabalho, nos termos do Código do Trabalho.

Por último, há que atender, no domínio da execução orçamental, às normas contempladas nos orçamentos regionais de 2011 e 2012¹³, com especial atenção para as relacionadas com a contenção de despesa, e nos decretos regulamentares que os colocaram em execução¹⁴, na Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento do Estado para 2011, e na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o do ano de 2012, e ainda as medidas previstas no PAEF, aprovado a 27 de janeiro de 2012¹⁵.

⁶ Alterado pelo DL n.º 300/2007, de 23 de agosto, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovaram o OE para 2009 e 2011.

⁷ Embora no SESARAM também existam as carreiras do regime geral de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, previstas no n.º 1 do art.º 49.º da LVCR, tal como a especial de informática, regulada pelo DL n.º 97/2001, de 26 de março, as que assumem maior expressão são as carreiras médicas, de técnico superior de saúde, de enfermeiro, e de técnico de diagnóstico e terapêutica, que se regulam pela legislação específica elencada no Anexo I.

⁸ Cujas revisões foram aprovadas pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março, tendo sido alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho), 23/2012, de 25 de junho, e, a partir de 3 de setembro de 2012, pela Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto.

⁹ Aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e cujos art.ºs 85.º e 86.º do Regulamento constante do anexo II da referida Lei foram mantidos em vigor até à revisão do RCTFP pelo DL n.º 89/2009, de 9 de abril. Foi alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo DL n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 6/2012, de 31 de dezembro.

¹⁰ As quais também são distintas, conforme cada uma das referidas carreiras específicas (ver quanto a este aspeto também o Anexo I). Cfr. ainda o DL n.º 121/2008, de 11 de julho, que identifica e extingue as carreiras e categorias cujos trabalhadores integrados ou delas titulares transitaram para as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, que identifica os níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas correspondentes às posições remuneratórias das categorias daquelas carreiras gerais.

¹¹ Através da qual as referências feitas ao SAÚDERAM, E.P.E., consideram-se feitas ao SESARAM, E.P.E..

¹² O DLR n.º 9/2003/M, foi revogado pelo DLR n.º 12/2012/M, de 2 de julho, que entrou em vigor a 3 de julho seguinte. No entanto, uma vez que o âmbito temporal da ação se circunscreve ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de janeiro de 2012, serão aqueles os diplomas que se terá em atenção na elaboração deste documento.

¹³ Veja-se o DLR n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, que aprovou o orçamento para 2011, alterado pelos DLR n.ºs 4/2011/M, de 11 de março, 11/2011/M, de 6 de julho, e 13/2011/M, de 5 de agosto, e o DLR n.º 5/2012/M, que aprovou o de 2012, porquanto ainda que publicado a 30 de março de 2012, a sua produção de efeitos reporta-se a 1 de janeiro desse ano.

¹⁴ O DRR n.º 3/2011/M, de 18 de maio, relativamente ao orçamento regional de 2011, e o DRR n.º 16/2012/M, de 4 de julho, no tocante ao ano de 2012.

¹⁵ Através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 41/2012, em concreto, os pontos 71 e 72, destinado a vigorar até 2015.



2.3. O SESARAM

2.3.1. Caracterização institucional, organizacional e operativa

O art.º 6.º do estatuto do Sistema Regional de Saúde, constante do DLR n.º 4/2003/M, de 7 de abril¹⁶, alterado e republicado pelo DLR n.º 23/2008/M, de 23 de junho, enumera o Serviço Regional de Saúde como um dos elementos daquele Sistema, que o subsequente art.º 7.º qualifica como “(...) o conjunto ordenado de instituições e serviços públicos, que desenvolvam atividades de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, na área da saúde, funcionando sob a superintendência e a tutela do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e dispõe de regime próprio”, podendo os serviços nele integrados “(...) revestir a natureza de entidade pública empresarial, nos termos da lei”, tal como sucede com o SESARAM.

Sujeito a uma dupla tutela, conferida à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e à Secretaria Regional do Plano e Finanças, e que envolve, designadamente, a aprovação dos planos de atividades, dos orçamentos e dos documentos de prestação de contas, o SESARAM está ainda obrigado a moldar a sua atividade às normas, critérios e linhas de orientação definidas pelo primeiro daqueles departamentos do executivo regional, ao qual compete, no exercício de poderes de superintendência, proceder, entre outros aspetos, à definição dos seus objetivos e estratégias e homologar os respetivos regulamentos internos (vd. o art.º 5.º).

No mais, o SESARAM, enquanto pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais do Setor Empresarial da RAM, constante do DLR n.º 13/2010/M¹⁷, com as especificidades constantes do DLR n.º 4/2003/M, e sucessivas alterações, e dos seus regulamentos internos, bem como das normas em vigor para o Serviço Regional de Saúde que não contrariem as *supra* referidas disposições normativas (vd. o art.º 1.º, n.º 2).

Em cumprimento do disposto no art.º 9.º do DLR n.º 23/2008/M, os serviços do SESARAM organizam-se em departamentos que englobam unidades funcionais, tal como evidencia o Regulamento Interno (RI)¹⁸.

Para efeitos de enquadramento da atividade administrativa e financeira do SESARAM no que a esta ação concerne, cumpre destacar os serviços de apoio à gestão e logística, identificados na al. c) do n.º 1 do art.º 28.º do RI, mais concretamente:

- o Departamento de Recursos Humanos (DRH)¹⁹, que assegura a gestão dos recursos humanos do SESARAM com a colaboração do Serviço de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), que integra as Unidades de Regimes e Carreiras e de Gestão Administrativa, e do Serviço de Formação e Desenvolvimento [cfr. o art.º 47.º, n.º 1, al. b), do RI], e
- o Departamento Financeiro e de Tecnologias de Informação (DFTI)²⁰, com incumbências ao nível da promoção, coordenação e execução de todos os atos atinentes à gestão dos recursos financeiros do SESARAM bem como do respetivo controlo [cfr. o art.º 47.º, n.º 1, al. e), do RI], apoiado pelo

¹⁶ O qual revogou o DLR n.º 21/91/M, de 7 de agosto, que aprovou o Estatuto do Sistema de Saúde da RAM, e foi alterado, em alguns artigos, e republicado pelo DLR n.º 23/2008/M, diploma esse que foi entretanto revogado pelo já invocado DLR n.º 12/2012/M.

¹⁷ Com as alterações inseridas pelo DLR n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro.

¹⁸ Publicado no JORAM, a 24 de dezembro de 2008, série II, suplemento, n.º 245, retificado pela Declaração de Retificação de 23 de fevereiro de 2009, divulgada no JORAM, série II, n.º 40, de 26 de fevereiro, alterado e republicado a 15 de fevereiro de 2010 na série II do JORAM, n.º 29, objeto de nova alteração tornada pública a 16 de junho de 2010 na série II do JORAM, n.º 111. Entretanto, um novo regulamento interno, de 26 de setembro de 2012, entrou em vigor a 1 de outubro seguinte, publicado na série II, n.º 165, do JORAM. Não obstante, as referências feitas ao regulamento interno fazem-se àquele em vigor à data da realização da ação, ou seja, o de 15 de fevereiro de 2010, com a alteração de 16 de junho desse ano.

¹⁹ Cujas competências se encontravam desenvolvidas no art.º 53.º do RI.

²⁰ Vd. as competências que lhe foram cometidas enunciadas no art.º 56.º do RI.

serviço de Gestão Financeira, que assegura o processamento das remunerações e demais regalias sociais do pessoal do SESARAM, e integra as Unidades de Contabilidade e de Gestão Financeira e de Controlo e Contabilização de Faturas.

Neste âmbito, cabe notar que o SGRH, a quem compete organizar e manter atualizados os processos individuais²¹, possui, para a gestão do sistema de controlo de assiduidade (férias, faltas e licenças), uma forma de registo bastante antiquada, pois limita-se a exigir aos trabalhadores o preenchimento da “*Folha mensal de registo de assiduidade Mod SP-3 Informática em suporte de papel*”, não tendo o SESARAM providenciado pela implementação de um sistema mais hodierno, como seja o automático ou o mecânico, que permita um controlo mais eficiente, eficaz e rigoroso da assiduidade e também da pontualidade.

A este propósito, o atual presidente do CA do SESARAM vem sublinhar que este é um Serviço que “*(...) tem por objeto principal a prestação de cuidados de saúde à população (...)*”, pelo que lhe incumbe, não só a “*(...) gestão da área hospitalar (...)*”, como também “*(...) a gestão da área dos cuidados de saúde primários (...)*” pelo que “*(...) os recursos humanos e financeiros são canalizados, quase na íntegra, para a prestação de cuidados de saúde*”.

Daí que, em reuniões efetuadas a 11 de janeiro de 2011 e a 16 de fevereiro de 2011, o anterior CA tenha deliberado, respetivamente, que “*(...) as verbas reservadas para a aquisição do Workflow²², devem ser afetadas a projetos inovadores do foro clínico, que contribuem para uma melhoria substancial da prestação de cuidados de saúde (...)*” e que “*(...) as verbas reservadas para a aquisição de software e hardware para a implementação de um sistema integrado de gestão de informação (ERP), devem ser adstritas a projetos inovadores do foro clínico, que contribuam para uma melhoria substancial da prestação de cuidados de saúde à população (...)*”.

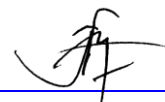
No entanto, sem questionar a importância e oportunidade das referidas reafetações de verbas, mantemos o entendimento acima propugnado, aliás na esteira do que é reconhecido pelo mesmo responsável, de que “*[a] aquisição do supra referido software e hardware permitiria suprir as lacunas identificadas no âmbito do Relato da Auditoria, designadamente na matéria referente ao controlo da assiduidade dos trabalhadores, e na implementação dos sistemas de alerta e controlo automatizados (...)*”, e também “*(...) libertaria recursos para tarefas mais nobres, como por exemplo análises de gestão e auditorias internas*”.

E embora aquele contraditado certifique que “*[a] não implementação destes sistemas deveu-se única e exclusivamente a uma política de racionalização dos recursos disponíveis, em que se privilegiou o acesso e a melhoria dos cuidados de saúde prestados ou a prestar (...)*” também aponta que “*[e]sta opção acarretou, como seria de esperar, prejuízo para outros deveres que impendiam sobre o SESARAM, E.P.E., designadamente o do registo, de forma automática ou mecânica, das horas prestadas pelo trabalhador, por dia e por semana, com indicação da hora de início e de termo do trabalho, bem como dos trabalhos efetuados (...)*”.

²¹ Embora tenha sido referido, na resposta enviada a 27 de julho de 2012, ao questionário remetido por correio eletrónico a 10 de julho desse ano, que aqueles processos “*[p]or vezes não se encontra[m] atualizado[s], dado o volume de trabalho e a falta de uma aplicação informática adequada*”.

Quanto à respetiva organização foi respondido que “*Na descrição de funções dos assistentes técnicos da administração de recursos humanos consta: elaborar e atualizar os processos individuais. Cada assistente técnico é responsável por um grupo de profissionais em média 280 profissionais, quando está a assegurar as ausências de um colega fica responsável por 560 profissionais. Dada a complexidade do trabalho desenvolvido, a falta de uma aplicação informática adequada e o controlo manual de assiduidade, não temos conseguido ser muito rigorosos neste aspeto. No entanto, os documentos que consideramos essenciais são auditados, existindo evidência no processo individual dos profissionais*” através de uma “*Ficha de auditoria interna preenchida e assinada pelo auditor*”.

²² Sistema de gestão integrada de processos e documentos.



Aliás, é isso que prescrevem os n.ºs 1 e 2 do art.º 125.º do RCTFP para os serviços com mais de 50 trabalhadores (como é o caso do SESARAM)²³.

Em reforço do que tem sido defendido, veja-se ainda o relatório ao exercício económico de 2010 efetuado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas ABC²⁴, onde é relatado que “[o] controlo de assiduidade instituído revela-se pouco fiável e eficaz, sendo realizado de forma manual através do preenchimento das folhas de assiduidade, pelo que se recomenda, tal como em anos anteriores, que o registo seja efectuado através de um sistema automático, o que permitiria ganhos de eficácia e eficiência e melhoria no sistema de controlo interno”.

Noutra vertente, apesar de desde a entrada em vigor do RI, em 25 de dezembro de 2008, se preconizar que “[a] organização e o funcionamento dos departamentos, serviços e unidades são definidas em regulamentos próprios, a aprovar pelo conselho de administração”²⁵, até à data do termo dos trabalhos de campo (18 de maio de 2012) tal ainda não tinha ocorrido no âmbito do DRH.

Todavia, como se verá mais adiante, no ponto **3.1.**, foram elaborados, e encontram-se em vigor, vários Manuais de Gestão e de Serviço, com a definição de políticas e de procedimentos, além de outras circulares informativas.

Particularmente relevante em termos de ordenamento da atuação do SESARAM é o Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal pelo SESARAM (RRSP), aprovado por deliberação do Conselho de Administração (CA) de 24 de abril de 2009, e em vigor desde o dia seguinte, elaborado ao abrigo do n.º 3 do então art.º 65.º (atual art.º 64.º) do RI.

Por sua vez, o n.º 2 do art.º 64.º do RI formula que a gestão de recursos humanos rege-se pelo disposto nos art.ºs 35.º a 37.º, 39.º e 40.º dos seus Estatutos, vertidos no DLR n.º 9/2003/M, com a redação dada pelo DLR n.º 23/2008/M.

Nessa medida, por que o n.º 1 do citado art.º 35.º, expressamente prevê que sejam criados regulamentos internos a que os trabalhadores do SESARAM estão sujeitos²⁶, os procedimentos realizados pelo SESARAM com vista à nomeação de dirigentes e respetivas renovações de comissão de serviços, seguem um regime distinto do aplicável na restante Administração Pública, diferenças que conduzem aos efeitos práticos de seguida analisados:

²³ Pois pese embora o RCTFP não seja aplicável às entidades públicas empresariais, nos termos do n.º 1 do seu art.º 3.º, que define o seu âmbito de aplicação objetivo por remissão para o art.º 3.º da LVCR, é-o, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores com a qualidade de funcionário de pessoas coletivas que se encontrem excluídas do referido âmbito, por força do art.º 2.º, n.º 2, aplicável *ex vi* do n.º 5 do art.º 3.º, ambos da LVCR.

²⁴ Anexo, como documento 4, ao ofício com as alegações do Presidente do CA (a folhas 108 a 110 da Pasta do Processo).

²⁵ Vd., atualmente, o art.º 47.º, n.º 4, com a renumeração decorrente das alterações introduzidas a 15 de fevereiro de 2010.

²⁶ Para além do regime do contrato de trabalho, de acordo com o Código do Trabalho, demais legislação laboral, normas imperativas sobre títulos profissionais, e instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Quadro I – Paralelismo entre a legislação aplicável ao SESARAM e à Administração Pública

SITUAÇÃO	SESARAM	LEGISLAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	LEGISLAÇÃO
Nomeação de dirigentes	Diretor de departamento, diretor de serviços e coordenador de unidade ²⁷ Por escolha, pelo CA, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sucessivamente renovável por igual período.	Art.º 28.º, n.º 3, do RI	Direção superior do 2.º grau - providos por despacho do membro do Governo competente, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos	Art.º 19.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15.01, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD) ²⁸ .
			Direção intermédia de 1.º e 2.º grau - por procedimento concursal	Art.º 20.º, n.º 1, conjugado com o art.º 21.º, ambos do EPD
Tempo de serviço necessário	Diretor de departamento, diretor de serviços e coordenador de unidade - Sem tempo	N/A	Direção superior de 2.º grau – sem tempo	N/A
			Direção intermédia de 1.º grau – 6 anos de experiência profissional	Art.º 20.º, n.º 1, do EPD
			Direção intermédia de 2.º grau – 4 anos de experiência profissional	
Renovação da comissão de serviço	Diretor de departamento, diretor de serviços e coordenador de unidade – Automática e sucessivamente renovável por períodos de 3 anos	Art.º 28.º, n.º 3, do RI	Direção superior de 2.º grau – os titulares dão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao membro do Governo competente, com a antecedência mínima de 90 dias, acompanhada de relatório dos resultados obtidos durante o exercício do cargo ²⁹	Art.º 22.º do EPD
			Direção intermédia de 1.º e 2.º grau - os titulares dão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao dirigente máximo do serviço, com a antecedência mínima de 90 dias, dependendo da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos	Art.º 23.º do EPD
Limites remuneratórios às horas extraordinárias	Carreiras médicas e de enfermagem – Em cada mês, não deve prestar trabalho extraordinário a que corresponda remuneração superior a um terço da remuneração principal, salvo em casos excecionais devidamente justificados e autorizados pelas administrações hospitalares	Art.º 7.º, n.º 7, do DL n.º 62/79, de 30.03, que disciplina o regime de trabalho e sua remuneração nos estabelecimentos hospitalares	Em cada mês, não podem receber por trabalho extraordinário mais do que um terço do índice remuneratório respetivo. Exceção para alguns trabalhadores – até 60% do vencimento do índice remuneratório respetivo	Art.º 30.º, n.ºs 1 e 2, do DL n.º 259/98, de 18.08 ³⁰ , que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública

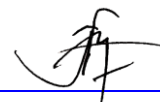
Concretizando, o facto de a nomeação de dirigentes não se encontrar sujeita a qualquer requisito temporal, levou a que um trabalhador do SESARAM, que desempenhava funções em regime de prestação de serviços desde 1 de setembro de 2009 (como primeira experiência profissional), e posteriormente contratado sem termo, na sequência de uma oferta de emprego, com efeitos reportados a 29 de junho de 2011, tivesse sido nomeado, em regime de comissão de serviço, como Coordenador de Unidade (equivalente a um cargo de direção intermédia de 2.º grau) em 1 de agosto de 2011 e, finalmente, nomeado, no mesmo regime, como Diretor de Serviços (equivalente a um cargo de direção intermédia de 1.º grau) em 3 de janeiro de 2012.

²⁷ Equiparados, para efeitos remuneratórios, incluindo as despesas de representação, aos cargos de direção superior de 2.º grau, direção intermédia de 1.º grau e de 2.º grau, respetivamente, todos do EPD.

²⁸ Alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro.

²⁹ Determina o art.º 19.º, n.º 2, do EPD, que “A duração da comissão de serviço e das respetivas renovações não pode exceder, na globalidade, 12 anos consecutivos, não podendo o dirigente ser provido no mesmo cargo do respetivo serviço antes de decorridos 3 anos”.

³⁰ Retificado pela Declaração de Retificação n.º 13-E/98, de 31 de agosto, e alterado pelo DL n.º 169/2006, de 17 de agosto, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro.



Ou seja, o que na restante Administração Pública demoraria 6 anos para se concretizar – a nomeação para um cargo de direção intermédia de 1.º grau –, demorou pouco mais de 2 anos no SESARAM.

Por último, e face à delicadeza do tema de que ora se cuida, que, em última instância, se reconduz à análise da prestação de serviços de saúde à comunidade local, referir que o limite remuneratório (*ex vi* do art.º 7.º, n.º 7, do DL n.º 62/79, de 30 de março³¹, que disciplina o regime de trabalho e sua remuneração nos estabelecimentos hospitalares) por prestação de trabalho extraordinário de 1/3 do vencimento principal é frequentemente ultrapassado³² pelos profissionais de determinadas categorias.

Essa situação foi, no entanto, salvaguardada através das deliberações tomadas pelo CA a 3 de janeiro de 2011 e a 2 de janeiro de 2012, válidas para os anos de 2011 e de 2012, respetivamente, ao abrigo da primeira parte do n.º 7 do citado art.º 7.º, e que permite que as administrações dos serviços de saúde autorizem o pessoal hospitalar a prestar, em cada mês, trabalho extraordinário a que corresponda remuneração superior a um terço da remuneração principal, em casos excecionais³³, tendo, no caso, se cingido essa autorização ao pessoal, independentemente da carreira em que estivessem integrados, que exercesse funções nas áreas diretamente relacionadas com o funcionamento dos serviços de urgência, nas áreas diretamente relacionadas com a necessidade de assegurar o funcionamento dos serviços, durante 24 horas, durante todo o ano, e nas áreas relacionadas com o internamento, em caso de escassez de recursos.

2.3.2. Recursos humanos em 31-12-2011

O mapa de pessoal do SESARAM revela que os diversos serviços e estabelecimentos que o integram dispunham, para o desenvolvimento das suas atividades no ano de 2011, de 5 034 postos de trabalho preenchidos, conforme transparece do quadro *infra*:

Quadro II – Recursos Humanos do SESARAM em 31-12-2011

CATEGORIAS	RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICA (1)	RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO (2)	TOTAL DE EFETIVOS (3)=(1)+(2)
Órgãos de direção		3	3
Dirigente	2	170	172
Técnico Superior	34	74	108
Técnico Superior de Saúde	59	38	97
Médico	428	83	511
Enfermagem	1.062	568	1.630
Técnico de Oxigenoterapia		1	1
Informática	19	9	28

³¹ Cujas tabelas, a que se refere o n.º 2 do art.º 1.º, foi alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013.

³² Em dois dos casos analisados foi ultrapassado, em mais de 200%, o valor pago em horas comparativamente com o vencimento. Noutras três situações esse valor ficou na casa dos 190%.

³³ Sobre estas constatações respondeu o SESARAM, através do acima mencionado questionário, que “*A realização de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal ou complementar e em feriados é, na sua esmagadora maioria, derivado do funcionamento dos serviços de urgência dos hospitais e dos centros de saúde. Atendendo ainda ao facto do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE ser a única entidade pública prestadora de cuidados de saúde à população da RAM e ao facto do quadro de profissionais ser insuficiente para assegurar o funcionamento daqueles serviços 24 horas por dia/365 dias por ano, não é possível observar o requisito de limitação das horas extraordinárias sem pôr em causa o normal funcionamento dos serviços de saúde. Saliente-se, por outro, que o quadro de pessoal médico do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE, é relativamente envelhecido podendo o profissional recusar a prestação de trabalho no Serviço de Urgência a partir dos 55 anos facto que, no caso do colaborador se enquadrar numa especialidade com poucos profissionais, prejudica a possibilidade de cumprimento dos limites legais por parte dos restantes colegas dessa especialidade*”.

CATEGORIAS	RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICA (1)	RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO (2)	TOTAL DE EFETIVOS (3)=(1)+(2)
Docente	6	0	6
Técnico de Diagnóstico e Terapêutica	177	78	255
Chefe de departamento	3	0	3
Assistente Técnico	446	160	606
Assistente Operacional	1.206	408	1.614
Total	3.442	1.592	5.034

Fonte: Mapa resumo do pessoal e Balanço Social de 2011 do SESARAM³⁴.

Um olhar mais atento à distribuição dos recursos humanos permite tecer as seguintes apreciações:

- ✓ A ocupação dos postos de trabalho efetuou-se, essencialmente (68,38%), com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público.
- ✓ O pessoal na carreira de enfermagem predominava, com 1 630 trabalhadores (32,38%), seguido pelo pessoal colocado nas carreiras de assistente operacional e na de assistente técnico³⁵, respetivamente com 1 614 (32,06%) e 606 (12,04%) trabalhadores, e na carreira especial médica, com 511 (10,15%) efetivos, enquanto 172 trabalhadores eram detentores de cargos dirigentes (representativos de 3,42% do total).

Em 2012 estava contemplado o preenchimento de mais 166 postos de trabalho, prevendo-se um acréscimo de 79 ativos para a carreira médica (5 em 2012 e 74 em 2013) e para a de assistente operacional (com mais 63 elementos), por contrapeso das 192 saídas que estavam previstas ocorrer até final desse ano³⁶, o que confirma a tendência registada, face a 2010, para a redução de efetivos (de 5085 para 5034), fruto não só das saídas por aposentação, como das restrições legais na admissão de trabalhadores, espelhadas, por exemplo, na adoção de um sistema prioritário de recrutamento interno.

2.4. Responsáveis

A relação dos responsáveis do CA do SESARAM entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de janeiro de 2012 consta do quadro seguinte:

Quadro III – Relação nominal dos responsáveis do SESARAM

PERÍODO	RESPONSÁVEL	CARGO
Entre 01-01-2011 e 31-12-2011	António João Prado Almada Cardoso	Presidente
	Hugo Calaboíça Amaro	Vogal
	João Miguel Rosa Gomes Sardinha	Vogal
A partir de 01-01-2012	António Miguel Freitas Ferreira	Presidente
	Hugo Calaboíça Amaro	Vogal
	Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica	Vogal

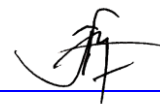
Fonte: Sítio do SESARAM na internet³⁷.

³⁴ O mapa de pessoal não foi tornado público através da sua colocação na página do SESARAM, na internet, como estabelece o art.º 5.º, n.º 3, da LVCR, pois este diploma, de acordo com o seu art.º 3.º, n.º 5, não se aplica às entidades públicas empresariais, conforme já se teve a oportunidade de explanar na nota de rodapé n.º 24.

³⁵ Das carreiras gerais, enunciadas no art.º 49.º da LVCR.

³⁶ Apenas na carreira médica se prevê uma admissão líquida positiva de 62 elementos (79 entradas contra 17 saídas).

³⁷ Aqui cumpre remeter para a observação formulada por esta Secção Regional no ponto 1.2.1. *Organização e funcionamento* do Relatório 4/2013-FC/SRMTC, aprovado a 22 de março, relativo à Auditoria de fiscalização concomitante ao



2.5. Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis

É de salientar a colaboração prestada pelos responsáveis, dirigentes e trabalhadores da SESARAM contactados, quer em termos de celeridade na apresentação da documentação solicitada, quer nos esclarecimentos prestados (algumas vezes através de correio eletrónico), o que contribuiu, de forma decisiva, para que os objetivos da ação fossem alcançados.

2.6. Audição dos responsáveis

Dando cumprimento ao princípio do contraditório consagrado no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, procedeu-se à audição dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, Francisco Jardim Ramos e José Manuel Ventura Garcês, do atual e anterior Presidentes do CA, António Miguel Freitas Ferreira e António João Prado Almada Cardoso, dos anteriores e atuais vogais Hugo Calaboça Amaro, João Miguel Rosa Gomes Sardinha e Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica, e dos membros de júri que conduziram procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal, Maria de Lurdes Ferreira Xavier Beirão, Eva Gonçalves Homem Gouveia Sousa, Maria Martinha Pinto Garcia, Maria Inês Vasconcelos Porto Ribeiro e Maria Teresa Freitas Ramos, relativamente ao relato da auditoria³⁸.

No prazo concedido para o efeito apresentaram as suas alegações António Miguel Freitas Ferreira³⁹, de forma individual, Hugo Calaboça Amaro, Maria Martinha Pinto Garcia, Maria Inês Vasconcelos Porto Ribeiro e Maria Teresa Freitas Ramos, em documento conjunto⁴⁰, e João Miguel Rosa Gomes Sardinha, Hugo Calaboça Amaro⁴¹, Maria de Lurdes Ferreira Xavier Beirão e Eva Gonçalves Homem Gouveia Sousa, noutro documento conjunto⁴², as quais foram tidas em conta na elaboração deste relatório, designadamente através da sua transcrição e inserção nos pontos pertinentes, em simultâneo com os comentários considerados adequados.

De realçar que as entidades contraditadas que subscreveram ambos os documentos conjuntos sublinharam⁴³ “(...) a importância das auditorias do Tribunal de Contas que são cruciais para a melhoria contínua da qualidade dos procedimentos que suportam a atividade da entidade auditada, que estamos conscientes e empenhados em promover”.

Igualmente nesta sede, e dentro do prazo⁴⁴, o Secretário Regional do Plano e Finanças, através da Chefe de Gabinete em substituição, Filipa Cunha e Silva⁴⁵, informou que “[a] auditoria de fiscalização concomitante ao SESARAM, EPE – despesas de pessoal 2011-2012 (...) incidiu essencialmente sobre matéria respeitante ao funcionamento interno daquela entidade pública empresarial, não tendo por isso esta Secretaria Regional competência para se pronunciar sobre a mesma”. Mais informou, no que respeita ao cumprimento das medidas do PAEF-RAM, que “(...) têm sido implementadas as (...)

SESARAM, E.P.E. - contratação pública – 2011/2012, de que “Contrariamente ao estipulado na al. d) do n.º 1 do art.º 13.º-B do DL n.º 558/99, de 17 de dezembro, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas, o órgão de gestão e de administração do SESARAM não deu a conhecer, em aviso a publicar no JORAM, os elementos curriculares dos seus membros (cfr. o ponto 2.5.)”.

³⁸ Através dos ofícios da SRMTC n.ºs 1375 a 1386, respetivamente, todos de 29 de maio de 2013 (cfr. a Pasta do Processo, folhas 66 a 98).

³⁹ A coberto do ofício do SESARAM com a ref.ª S.1308945, de 11 de junho de 2013, que trouxe ainda em anexo os documentos 1. a 4. (a folhas 99 a 110 da Pasta do Processo).

⁴⁰ No ofício do SESARAM com a ref.ª S.1308948, também de 11 de junho de 2013, acompanhado pelos documentos 1. a 10. (a folhas 111 a 127 da Pasta do Processo).

⁴¹ Este responsável subscreveu os dois documentos conjuntos porquanto estes se debruçaram sobre pontos distintos do relato.

⁴² No ofício do SESARAM com a ref.ª S.1308949, ainda de 11 de junho de 2013, acompanhado de diversa documentação (a folhas 128 a 191 da Pasta do Processo).

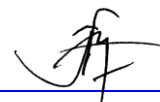
⁴³ Ambos os documentos apresentavam um ponto com considerações prévias comum.

⁴⁴ Entretanto prorrogado, a pedido do contraditado.

⁴⁵ No ofício com a ref.ª 4219/13/SRF, de 27 de junho de 2013 (vd. a folha 199 da Pasta do Processo).

previstas nos pontos 71 e 72, bem como as (...) de contenção e de redução de despesa pública substanciadas nas leis que aprovam o Orçamento do Estado (...)", sendo que, no seu entender, e "(...) através do acompanhamento que é feito por esta Secretaria Regional, verifica-se um esforço significativo por parte daquela entidade pública empresarial para cumprir os compromissos assumidos pela Região".

Não se pronunciaram o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Francisco Jardim Ramos, o anterior Presidente do CA, António João Prado Almada Cardoso, e um dos atuais vogais do CA, Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica.



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

Os resultados do trabalho de verificação, apoiados na documentação de suporte recolhida junto do SESARAM, são apresentados nos pontos seguintes através da caracterização dos fatos com relevância jurídico-financeira que estão subjacentes aos procedimentos, atos e contratos analisados.

3.1. O controlo interno administrativo

O sistema de controlo interno é um instrumento fundamental da gestão administrativa no seio das organizações, compreendendo um conjunto coordenado de métodos e medidas para a verificação da exatidão e fiabilidade dos dados contabilísticos, a promoção da eficiência operacional e o acompanhamento da política traçada pelos responsáveis.

Nessa medida, os procedimentos administrativos de acompanhamento, controlo e organizacionais a seguir pela Área dos Recursos Humanos encontram-se consagradas nos Manuais de Gestão e de Serviço, que definem as políticas e procedimentos elencados no Anexo XVII, e em circulares informativas⁴⁶.

E, de uma maneira geral, no período em análise, não foram identificadas infrações aos regimes legais que disciplinam a admissão e gestão de pessoal nas carreiras e categorias gerais e específicas, incluindo as medidas restritivas em vigor, assim como o processamento de abonos e descontos obrigatórios, sendo de sublinhar o facto de os processos se encontrarem devidamente instruídos e organizados⁴⁷.

Como positivos, salientam-se os seguintes aspetos:

- ✓ O adequado sistema de recrutamento;
- ✓ A segregação de funções⁴⁸;
- ✓ A organização dos processos individuais;
- ✓ O controlo do acesso às aplicações informáticas⁴⁹;

⁴⁶ As quais visam divulgar, entre outros aspetos, o plano de férias, a atribuição de ajudas de custo e transporte, e a entrega das folhas de registo de assiduidade.

⁴⁷ Para além de o acesso e consulta aos processos individuais do pessoal por parte de terceiros ser restrito, conferindo-se essa faculdade apenas aos interessados ou a representantes legalmente mandatados para o efeito, aos trabalhadores afetos ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos e ao apoio técnico ao Departamento de Recursos Humanos, e por ordem judicial. Nesse sentido, confronte-se a norma interna que define a política de confidencialidade e os procedimentos obrigatórios - o Manual de Gestão PO.02 (Vd. Anexo XVII).

⁴⁸ Os procedimentos de processamento, conferência, liquidação, autorização de pagamento e pagamento das remunerações e outros abonos, pressupõem três momentos diferentes em que intervêm dois serviços:

- 1 - O SGRH, responsável por todas as verificações de assiduidade e de gestão de pessoal e de carreiras, e que efetua a conferência de todas as remunerações e outros abonos (com exceção das horas extraordinárias e ajudas de custo);
- 2 - O Serviço de Gestão Financeira (SGF)/Secção de Vencimentos, responsável pela verificação e cálculo das horas extraordinárias e ajudas de custo e responsável pelo processamento de todas as remunerações e outros abonos;
- 3 - O SGF/Secção de Despesa, responsável pelo pagamento após autorização de pagamento.

O SGRH, depois de efetuadas todas as verificações inerentes ao processamento dos vencimentos, remete/disponibiliza ficheiro informático (para as remunerações fixas) e em suporte papel (para as variáveis), ao SGF/Secção de Vencimentos que, através do sistema informático, atribui valores aos diferentes códigos de vencimento que decorrem do ficheiro disponibilizado pelo SGRH.

No SGF são efetuadas as verificações inerentes ao pagamento do trabalho extraordinário sendo confrontadas com as autorizações e duplamente verificados por funcionários distintos.

O ficheiro com o processamento é posteriormente remetido ao SGF/Secção de Despesa para efeitos de obtenção da respetiva autorização de pagamento pelo Conselho de Administração e emissão do respetivo pagamento.

Daqui se retira a existência de segregação de funções entre as diferentes fases inerentes ao processamento e pagamento dos vencimentos e demais abonos quer entre diferentes Serviços quer entre diferentes secções (no que respeita ao SGF).

⁴⁹ Tendo sido indicado, também no questionário antes referido, que “*Existe um controlo de acessos a dados pessoais, quer a nível de acesso direto à base de dados, quer a nível de acesso via aplicação informática aos dados pessoais*”.

- ✓ O balanço social de 2011, que foi elaborado em sintonia com o disposto na Portaria n.º 27/2010, de 29 de abril⁵⁰;
- ✓ O processamento dos vencimentos, que teve em atenção tanto a redução remuneratória prevista no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011, como a aplicação da sobretaxa extraordinária de IRS sobre o Subsídio de Natal, instituída pelo art.º 1.º da Lei n.º 49/2011, de 7 de setembro, que aditou o art.º 99.º-A ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares⁵¹.

3.2. O Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal

Os trabalhadores do SESARAM, incluindo os titulares de cargos de direção e chefia não integrados em carreiras e os diretores clínicos e enfermeiros-diretor “(...) *estão sujeitos ao regime do contrato de trabalho, de acordo com o Código do Trabalho, demais legislação laboral, normas imperativas sobre títulos profissionais, instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e regulamentos internos, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º*”⁵², conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 35.º do DLR n.º 9/2003/M, na redação introduzida pelo DLR n.º 23/2008/M.

Termos em que o regime de recrutamento e seleção de pessoal encontra-se vertido no RRSP, aprovado ao abrigo do n.º 3 do então art.º 65.º do Regulamento Interno do SESARAM, pelo CA em 24 de abril de 2009⁵³, o qual manda aplicar aos contratos de trabalho os parâmetros definidos no regime transitório previsto no art.º 39.º do invocado DLR n.º 9/2003/M, na versão saída do DLR n.º 23/2008/M, designadamente que as categorias, carreiras e níveis remuneratórios do pessoal são análogas às previstas na lei para o pessoal em regime de direito público, exigindo-se para ingresso as mesmas habilitações e qualificações profissionais e que os procedimentos de ingresso devem garantir os princípios da publicidade, igualdade, proporcionalidade e da prossecução do interesse público (nesse sentido, vide o preâmbulo do RRSP e o seu art.º 8.º).

Não obstante, percorrido o RRSP é possível concluir que este instrumento não contempla a notificação dos candidatos excluídos em momento imediatamente subsequente a essa deliberação, pois nos termos do seu art.º 27.º, só após a comunicação dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados aos candidatos admitidos, da qual os candidatos excluídos também têm conhecimento, é que estes podem apresentar reclamação dirigida ao CA, no prazo de cinco dias⁵⁴, sendo que no caso de a decisão da reclamação ser favorável ao candidato, o júri repetirá todos os atos do procedimento que se mostrem adequados para salvaguarda dos seus direitos, no que se inclui o direito de completar o procedimento, tal como preconiza o art.º 28.º.

Se houver lugar ao indeferimento da reclamação, o art.º 30.º permite ainda que os reclamantes interponham recurso contencioso, nos termos gerais, da homologação da lista de ordenação final dos candidatos aprovados (a qual é comunicada a todos os interessados, a par da indicação do motivo da exclusão, quando seja o caso – art.º 29.º, n.º 5⁵⁵).

Ora, se bem que o SESARAM, como EPE, seja uma pessoa coletiva de natureza empresarial, com fins lucrativos, na qual a RAM detém a totalidade do capital, o facto é que a sua existência visa, primor-

⁵⁰ Que estabelece a estrutura e os modelos dos mapas do balanço social a enviar pelos serviços e organismos da administração regional autónoma e da administração local sediada na Região, de harmonia com o indicado no art.º 5.º do DLR n.º 40/2008/M, de 10 de dezembro, aplicado às empresas públicas pelo art.º 1.º, n.º 3, deste DLR, conjugado com o art.º 2.º n.º 4, do DL n.º 190/96, de 9 de outubro.

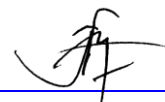
⁵¹ Vd. mais à frente, neste documento, o ponto 3.4.1..

⁵² Cujo n.º 1 garantiu ao pessoal que à data se encontrava em exercício de funções no SESARAM em regime de direito público, a manutenção integral do seu estatuto jurídico, sem prejuízo da opção, a todo o tempo, pelo regime do contrato individual de trabalho, sendo-lhe, neste caso, aplicável o disposto no art.º 36.º.

⁵³ E que permanecerá em vigor até à outorga da convenção coletiva de trabalho.

⁵⁴ Entidade que deverá responder também no prazo de cinco dias, o que poderá fazer por aposição de concordância em parecer ou relatório que mande elaborar para o efeito, sendo que a falta de resposta nesse prazo determina o indeferimento da reclamação.

⁵⁵ Tal como se verificou nas ofertas de emprego identificadas nos Anexos IV – 12 e V – 1, 2, 3, 4, 12, 14, 15 e 16.



dialmente, a prestação de bens e de serviços de interesse público. E, como tal, encontra-se integrada na administração indireta regional. Motivo pelo qual se encontra sujeito à disciplina que emana do CPA, nos termos das várias disposições do seu art.º 2.º⁵⁶, *maxime* aos princípios gerais da atividade administrativa e às normas que concretizam preceitos constitucionais (n.º 5).

Por outro lado, em acolhimento do disposto no n.º 2 do art.º 266.º da CRP, os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

Ou seja, tratando-se de um organismo público e tendo em conta os princípios constitucionais e legais da atividade administrativa⁵⁷, está vinculado a adotar procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal que os salvaguardem. Veja-se, aliás, o *retro* citado art.º 8.º do RRSP, que expressamente manda aplicar os princípios da publicidade, da igualdade, da proporcionalidade e da prossecução do interesse público às ofertas de emprego desencadeadas no seu seio.

Dito doutro modo, o RRSP contém normas de natureza regulamentar e não legal, as quais são, nesse pressuposto, integralmente condicionadas, na sua validade, pelo respeito dos aludidos princípios.

Nessa perspetiva, a solução encontrada no Regulamento em apreço para garantir o cumprimento do emanado da al. a) do art.º 66.º do CPA, de que os interessados devem ser notificados dos atos administrativos que decidam sobre quaisquer pretensões por eles formuladas, em concretização do preceito consagrado no n.º 3 do art.º 268.º da CRP⁵⁸, não se afigura como sendo adequada a salvaguardar os direitos daqueles que pretendam ser selecionados para exercer funções no SESARAM.

Isto porquanto essa audição visa, essencialmente, dois objetivos que relevam para a situação *in casu*: que os interessados possam exercer o direito de apresentar a sua defesa, e que, no caso de essa defesa ser deferida, os interessados sejam readmitidos ao procedimento, **em tempo útil**. Contudo, a opção consagrada no RRSP conduz a que somente após todos os métodos de seleção adotados no seio de um procedimento com vista ao recrutamento e seleção de trabalhadores terem sido aplicados, os candidatos excluídos na fase de apresentação das candidaturas possam apresentar uma reclamação que fundamente a sua readmissão, caso em que o júri terá de repetir todos os atos do procedimento com vista a garantir os seus direitos.

O que significa, no caso de ter sido adotada a prova escrita de conhecimentos, que a nova prova a aplicar aos candidatos readmitidos seja distinta da que foi anteriormente elaborada, o que, obrigatoriamente, se reconduz a uma situação de desigualdade para todos os candidatos, quer para os admitidos numa primeira fase, quer para os admitidos após reclamação. I.e., embora se reconheça que as exclusões não devem suspender as operações dos procedimentos de recrutamento e seleção, facto é que devem ser salvaguardadas as situações em que haja lugar à aplicação de métodos de seleção que requeiram a presença simultânea de todos os candidatos, como seria o caso.

⁵⁶ A saber:

“1. As disposições deste Código aplicam-se a todos os órgãos da Administração Pública que, no desempenho da actividade administrativa de gestão pública, estabeleçam relações com os particulares, bem como aos actos em matéria administrativa praticados pelos órgãos do Estado que, embora não integrados na Administração Pública, desenvolvam funções materialmente administrativas. (...)”

5. Os princípios gerais da actividade administrativa constantes do presente Código e as normas que concretizam preceitos constitucionais são aplicáveis a toda e qualquer actuação da Administração Pública, ainda que meramente técnica ou de gestão privada.

6. As disposições do presente Código relativas à organização e à actividade administrativas são aplicáveis a todas as actuações da Administração Pública no domínio da gestão pública.

7. No domínio da actividade de gestão pública, as restantes disposições do presente Código aplicam-se supletivamente aos procedimentos especiais, desde que não envolvam diminuição das garantias dos particulares”.

⁵⁷ Designadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, da boa-fé, da colaboração da Administração com os particulares, da participação, da decisão, da desburocratização e da eficiência, da gratuidade e do acesso à justiça.

⁵⁸ Que, sob a epígrafe *Direitos e Garantias dos administrados*, preceitua que “Os actos administrativos estão sujeitos a notificação aos interessados, na forma prevista na lei, e carecem de fundamentação expressa e acessível quando afectem direitos ou interesses legalmente protegidos”.

A defender-se um entendimento diverso, estarão postos em causa não só alguns dos citados princípios que enquadram a atividade administrativa e protegem os interesses dos administrados, bem como o direito dos trabalhadores ou candidatos a emprego, plasmado no art.º 24.º do Código do Trabalho, de “(...) igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego (...), não podendo ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever (...)”, e que respeita, designadamente, “[a] critérios de selecção e a condições de contratação, em qualquer sector de actividade e a todos os níveis hierárquicos”.

Por outro lado, o RRSP parece confundir as noções de *reclamação* e de *recurso hierárquico*.

Com efeito, comanda o art.º 158.º do CPA que:

- “1. *Os particulares têm o direito de solicitar a revogação ou a modificação dos actos administrativos, nos termos regulados neste Código.*
2. *O direito reconhecido no número anterior pode ser exercido, consoante os casos:*
 - a) *Mediante reclamação para o autor do acto;*
 - b) *Mediante recurso para o superior hierárquico do autor do acto, para o órgão colegial de que este seja membro, ou para o delegante ou subdelegante;*
 - c) *Mediante recurso para o órgão que exerça poderes de tutela ou de superintendência sobre o autor do acto”* (sublinhado nosso).

Nesta perspetiva, ao contrário de ser permitida a reclamação da exclusão para o CA (art.º 27.º, n.º 1), os candidatos deveriam ser notificados, num primeiro momento, para reclamarem o que se lhes oferecesse ao júri, enquanto autor do ato, cabendo a este órgão *ad hoc* apreciar as alegações oferecidas e, caso mantivesse a decisão de exclusão, voltar a comunicar-lhes essa exclusão, com indicação do prazo de interposição de recurso hierárquico e o órgão competente para apreciar a impugnação do ato (neste caso o CA). E da homologação da lista de classificação final deveria caber recurso hierárquico para o CA e não recurso contencioso, conforme contempla o RRSP (art.º 30.º).

A não ser assim, não resta senão concluir que o RRSP não acolhe todas as garantias que o Direito Administrativo confere a quem estabelece relações com os órgãos que praticam atos administrativos, como é o caso do SESARAM.

3.3. Atos e contratos de pessoal

Atendendo à realidade encontrada no SESARAM no decurso dos trabalhos de campo, e ao objeto da auditoria, foram analisados todos os atos e contratos de pessoal do universo discriminados nos Anexos II a XVI⁵⁹, donde sobressaem as seguintes situações.

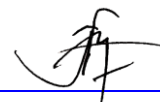
3.3.1. Exclusão de dois candidatos com base em fundamentação factual imprecisa

O júri apontado para o concurso interno de acesso para 6 lugares da carreira de Encarregado de Setor dos Serviços Gerais do grupo profissional de assistente operacional⁶⁰, reunido a 14 de dezembro de 2009, excluiu dois candidatos por não terem apresentado comprovativo de tempo de serviço na carreira de serviços gerais⁶¹, quando o n.º 9.6. da circular informativa de abertura do procedimento salientava que os requisitos especiais mencionados no n.º 7.2.1., nomeadamente a posse de pelo menos, dez

⁵⁹ No período em análise apenas não ocorreram nomeações em regime de substituição, conforme declaração enviada pelo SESARAM, no CD em anexo ao ofício com a ref.ª S.1204183, de 8 de março de 2012 (cfr. folha 11 da Pasta do Processo).

⁶⁰ Vd. Anexo III – 3.

⁶¹ Designadamente Otilia Maria Spínola Ferreira e Rui Manuel Branco Silva.



anos de serviço no Sector dos Serviços Gerais e classificação não inferior a Bom⁶², seriam “*oficiosamente entregues ao júri pela Área de Recursos Humanos*”, declaração que, no caso dos demais 78 candidatos, foi devidamente prestada.

Uma vez que o argumento aduzido pelo júri para efeitos de exclusão não colhia, procurou descortinar-se o que de facto esteve na base dessa exclusão⁶³, tendo-se apurado que os documentos comprovativos do tempo de serviço dos dois candidatos referidos não foram passados porque eles não se encontravam afetos ao referido Sector, razão pela qual a esses trabalhadores só foi passada declaração comprovativa da sua categoria.

Termos em que se considera que o júri deveria ter sido mais preciso aquando da invocação do motivo de facto que levou à exclusão dos candidatos, após ter confirmado o não preenchimento do requisito temporal em causa com a Área dos Recursos Humanos.

3.3.2. Erros nos cálculos efetuados pelos júris que conduziram procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal

No domínio de três procedimentos concursais e de uma oferta de emprego foram detetados erros aritméticos nos cálculos efetuados pelos respetivos júris, que se expõem de seguida:

A. Concurso interno de acesso para 6 lugares da carreira de Encarregado de Setor dos Serviços Gerais do grupo profissional de assistente operacional

Na reunião levada a efeito para a classificação dos candidatos apurou-se que o júri calculou incorretamente 4 provas teóricas de conhecimentos, sendo que a ficha individual de apreciação de uma delas deixa antever que o candidato a que respeitava⁶⁴ deveria ter sido eliminado da fase seguinte, pois não foram contabilizados 2 valores ao total final apurado, o que lhe conferia a nota de 8,35 valores, ao invés dos 10,35 com que efetivamente foi cotado⁶⁵.

Esse cálculo incorreto dos valores da ficha individual de apreciação da prova poderia ter posto em causa a continuidade no concurso do candidato, na medida em que este merecia, com efeito, a nota final de 10,35.

⁶² Nos termos do n.º 5 do art.º 6.º do DL n.º 231/92, de 21 de outubro, com a numeração introduzida pelo DL n.º 413/99, de 15 de outubro.

⁶³ Junto da Dr.ª Eva Sousa, por correio eletrónico datado de 30 de janeiro de 2013.

⁶⁴ Trata-se do candidato Paulo Sérgio Silva Soares. No caso das outras três provas as diferenças registadas são de décimas que não tiveram qualquer influência quer na nota final, quer em termos de admissão ou exclusão.

⁶⁵ Foi solicitada fotocópia da prova do candidato, tendo sido confirmado que a atribuição dos 10,35 valores estava correta.

B. Concurso interno de acesso para 3 lugares da carreira de técnico especialista de 1.ª classe – Análises Clínicas e Saúde Pública, do grupo profissional de técnico de diagnóstico e terapêutica⁶⁶

Os critérios da avaliação curricular traçados pelo júri na ata n.º 1, que observaram o estipulado na Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro⁶⁷, delimitavam a pontuação máxima a atribuir a cada item (habilitação académica de base, nota final do curso de formação profissional, formação profissional complementar, experiência profissional e atividades relevantes) em 20 valores.

E no item específico da formação profissional complementar estabeleceu que “[s]erá atribuída aos candidatos a nota mínima de 10 valores. Por cada uma das ações de formação detidas acresce a pontuação abaixo indicada, até ao máximo de 20 pontos” (negrito nosso).

Tal cuidado não impediu o júri de, em sede da avaliação curricular, classificar uma candidata na formação profissional com a nota total de 21,44, o que desvirtuou a classificação final dos candidatos, embora não tenha influenciado a sua ordenação final.

C. Concurso interno de acesso para 5 lugares da carreira de técnico especialista – Análises Clínicas e Saúde Pública, do grupo profissional de técnico de diagnóstico e terapêutica⁶⁸

Neste domínio verificou-se que o júri calculou de forma incorreta a média de duas candidatas, aquando da avaliação das provas de discussão curricular, incorreção que, porém, não teve efeitos na ordenação final dos candidatos.

Em concreto, num dos casos, foi calculado o valor de 4,8, quando o total correto era 4,5 ($4+4+5+5=18/4$), enquanto na outra situação foi alcançada a pontuação de 4,7, quando deveria ter sido registado o total de 4,3 ($5+4+4=13/3$).

D. Oferta de emprego externa para 1 lugar de técnico superior – Psicologia⁶⁹

Nesta sede, as pontuações atribuídas pelo júri, tanto na avaliação curricular como na entrevista profissional de seleção, enfermam de três erros de cálculo, o que influiu a lista unitária de ordenação final, como se pode comprovar no quadro *infra*, mas não na escolha do candidato a admitir.

Quadro IV – Cálculos efetuados e ordenação final

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO FINAL ATRIBUÍDA PELO JÚRI	ORDENAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO CORRETA	ORDENAÇÃO CORRETA
Mara Débora Sardinha Rodrigues	14,44	7.º	13,79 ^{A)}	10.º
Valéria Rodrigues Martins Mendes	10,90	23.º	10,72 ^{B)}	26.º
Cláudia Filipa Gouveia Pereira	10,47	30.º	12,47 ^{C)}	12.º

A) O júri classificou a candidata com 16 valores na entrevista profissional de seleção, quando esta só atingiu a pontuação de 15 valores⁷⁰.

B) Isto quando $12,17 + (2 \times 10) / 3 = 32,17 / 3 = 10,72$.

C) A candidata obteve as pontuações de 13,42 na avaliação curricular, e de 12 valores na entrevista profissional de seleção, logo $13,42 + (2 \times 12) / 3 = 37,42 / 3 = 12,47$, mas o júri atribuiu-lhe a classificação final de 10,47 valores.

O júri cometeu ainda alguns lapsos na contabilização dos valores dos subfactores, que implicaram diferenças de centésimas⁷¹, mas que não se repercutiram na classificação final⁷².

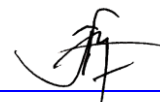
⁶⁶ Vd. o Anexo III – 6.

⁶⁷ Procede à definição das normas reguladoras da aplicação dos métodos de seleção, sua utilização e respetivos fatores de ponderação, nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

⁶⁸ Vd. o Anexo III – 7.

⁶⁹ Vd. o Anexo V – 11.

⁷⁰ Pois a classificação final resultava da avaliação curricular mais duas vezes a entrevista profissional de seleção a dividir por 3, então $11,36 + (2 \times 15) / 3 = 41,36 / 3 = 13,79$.



3.3.3. Fundamentação das pontuações atribuídas nos métodos de seleção adotados

- I. Embora para cinco ofertas de emprego⁷³ tenham sido definidos critérios para a avaliação curricular, e sistemas de classificação, com explicitação de cada um dos fatores daquele método de seleção, os quais, por sua vez, foram desagregados em subfactores, com fórmulas e pontuações a atribuir a cada item⁷⁴, não ficou devidamente evidenciado em ata qual o trajeto seguido pelos júris para fazer corresponder a cada um dos candidatos as pontuações que lhes foram atribuídas em cada um desses subfactores, pois daí apenas resultam expressas as classificações quantitativas, o que confere opacidade a esses procedimentos.

A título de exemplo, no caso da oferta de emprego interna para recrutamento e seleção de 9 assistentes da carreira técnica superior de saúde – Ramo Psicologia Clínica, o júri definiu na ata n.º 1 que, para efeitos de pontuação da avaliação curricular, seria ponderada, entre outros aspetos, a experiência profissional, à qual seria atribuída a seguinte valoração:

Experiência profissional de 3 anos _____	10 valores
> 3 anos - < 3 anos e 6 meses _____	12 valores
≥ 3 anos e 6 meses - < 4 anos _____	14 valores
≥ 4 anos - < 4 anos e 6 meses _____	16 valores
≥ 4 anos e 6 meses - < 5 anos _____	18 valores
≥ 5 anos _____	20 valores

Todavia, no anexo I da ata n.º 3, onde se encontram vertidas os cálculos efetuados para atribuição da pontuação nos critérios de seleção, não está patente, nomeadamente, por que motivo é que um candidato obteve a pontuação de 20 valores na experiência profissional, uma vez que não é referenciado o número de anos de experiência que efetivamente detém, apenas se podendo depreender que esta será superior a 5 anos.

Atuação que não se mostra compaginável com a norma do art.º 8.º do RRSP, que salvaguarda a observância dos princípios da publicidade, igualdade, proporcionalidade e prossecução do interesse público nas ofertas de emprego desencadeadas pelo SESARAM, os quais visam assegurar a isenção, transparência e imparcialidade da atuação administrativa, de molde a cumprir os princípios enunciados no n.º 2 do art.º 266.º da CRP, nem as disposições dos art.ºs 124.º, n.º 1, al. a), e 125.º, n.ºs 1 e 2 do CPA, donde emana que os atos administrativos que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou afetem por qualquer modo direitos ou interesses legalmente protegidos, devem ser expressamente fundamentados, através da sucinta exposição das razões de facto e de direito da decisão, equivalendo à falta de fundamentação a adoção de motivos que, por insuficiência, não esclareçam concretamente o porquê do ato, tal como é vincado pelo n.º 6 do art.º 17.º, do RRSP, que preceitua que “[a]s deliberações do júri devem ser fundamentadas e registadas por escrito (...)”.

Ou seja, o que aqui se exige é que a aplicação dos critérios de apreciação e ponderação e do sistema de classificação final aos diferentes candidatos seja divulgada na íntegra e levada ao conhe-

⁷¹ Exemplos: relativamente a uma candidata, transformou um 13,09 em 13,9 na avaliação curricular (a classificação final obtida foi 15,96, quando o correto era 15,78, isto porque também na formação profissional complementar foi-lhe atribuída a pontuação de 5 valores ao invés de 6 valores). Noutro caso, a formação profissional complementar foi pontuada com 3,5 valores quando eram devidos 4,5 valores, o que conduziria a que a avaliação curricular se quedasse pelos 11,71 valores e a classificação final nos 14,57 valores, em vez dos 11,46 e 14,48, respetivamente, atribuídos pelo júri.

⁷² Aliás, os candidatos, notificados do projeto de lista de ordenação final, nos termos do art.º 29.º, n.º 2, do RRSP, não emitiram qualquer pronúncia.

⁷³ Mais concretamente as elencadas nos Anexos IV – 13, 14 e 15 e V – 4 e 5.

⁷⁴ Vd. as atas n.ºs 1, de 30 de setembro de 2011, 20 de outubro de 2011, 2 de novembro de 2011, 14 de dezembro de 2011 e 27 de setembro de 2010.

cimento dos interessados aquando da notificação desses resultados, de molde a que um destinatário normal possa ficar ciente do sentido dessa mesma decisão e das razões que a sustentam, permitindo-lhe apreender o itinerário cognoscitivo e valorativo da mesma.

Isto porque a efetiva fundamentação da decisão final do procedimento ajuda a compreendê-la, e é decisiva para se aquilatar do cumprimento dos princípios da transparência e da publicidade, da igualdade e da imparcialidade da atividade administrativa, especialmente em áreas com discricionariedade administrativa.

Mas sempre se pode acrescentar que as decisões administrativas de classificação ou valoração do mérito devem considerar-se suficientemente fundamentadas desde que das respetivas atas constem, diretamente ou por remissão para outras peças do procedimento, os elementos, fatores, parâmetros ou critérios com base nos quais o órgão decisor procedeu à ponderação determinante do resultado concreto a que chegou.

No caso das cinco ofertas de emprego de que se cuida, a apreciação das atas elaboradas pelos júris não permitem, por si só, conhecer, de forma suficiente, as razões que ditaram as respetivas decisões. Todavia, essa formalidade omitida não se pode reputar como essencial, já que da consulta dos processos é possível conferir as declarações que atestam os anos de experiência detidos pelos candidatos, o que sana o possível vício que daí adviesse.

- II.** Na oferta de emprego identificada no Anexo V – 14 (técnico superior licenciado em Ciências Farmacêuticas), não obstante o júri tenha explicitado em ata de forma adequada cada um dos fatores dos métodos de seleção (avaliação curricular e entrevista profissional de seleção)⁷⁵, desagregando-os em subfactores, com as fórmulas e pontuações correspondentes a atribuir a cada um, não só não classificou a avaliação curricular, como no que toca à entrevista e à avaliação final, elaborou apenas uma tabela com o nome e a pontuação atribuída a cada um dos candidatos⁷⁶, não tendo tido a preocupação, designadamente, de indicar uma síntese dos assuntos abordados na entrevista profissional de seleção, os parâmetros relevantes para avaliar o respetivo mérito e as razões das classificações que lhes foram atribuídas⁷⁷.

E por que, a obrigatoriedade de fundamentar as decisões do júri implica que este não se limite a especificar apenas as classificações atribuídas aos candidatos ou aos métodos de seleção adotados, devendo concretizar os elementos que foram tidos em conta na atribuição dessa classificação, fica comprometido o disposto nos citados art.^{os} 124.º, n.º 1, al. a), e 125.º, n.ºs 1 e 2 do CPA, e 8.º e 17.º, n.º 6.º, do RRSP, o que, em sintonia com a doutrina e jurisprudência dominantes, torna o ato de homologação da lista de ordenação final anulável, ao abrigo do art.º 135.º do CPA, sanção extensível aos contratos, em decorrência do comandado pelo art.º 283.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos (CCP)⁷⁸.

Ilegalidade que é passível de configurar um ilícito financeiro, enquadrável na previsão normativa do art.º 65.º, n.º 1, al. b), e n.º 2, da LOPTC⁷⁹, que contempla a possibilidade de aplicação de multas pelo Tribunal de Contas, com respeito pelos limites quantitativos aí fixados, quando se esteja perante a violação de normas sobre a assunção de despesas públicas ou compromissos.

⁷⁵ Vd. a ata n.º 1, de 13 de junho de 2011.

⁷⁶ Vd. a ata n.º 4, de 14 de outubro de 2011.

⁷⁷ Esta ressalva, quanto aos itens da entrevista profissional de seleção, também se aplicam às ofertas de emprego apontadas no Anexo IV – 11 e 12.

⁷⁸ Em todo caso, sendo a ilegalidade em apreço sancionada com a anulabilidade, decorrido que está mais de um ano sobre a prática do ato ilegal (a homologação da ata que continha a lista de ordenação final é de 4 de novembro de 2011), temos que, em conformidade com a disciplina fornecida pelo art.º 136.º, concatenado com o disposto no art.º 141.º, ambos do CPA, e em articulação com a al. a) do n.º 2 do art.º 58.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2002, da mesma data, e alterada pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo DL n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro), aquela ilegalidade perdeu a sua força invalidante, passando o ato a viver como se de válido se tratasse.

⁷⁹ Com as alterações introduzidas pelo art.º 1.º da Lei n.º 48/2006, e pelo artigo único da Lei n.º 35/2007.



E de acordo com o disposto no art.º 61.º, n.º 3, aplicável *in casu* por força do art.º 67.º, n.º 3, ambos da LOPTC, tal infração financeira é imputável ao vogal do CA que homologou a lista de ordenação final, a 4 de novembro de 2011, Hugo Calaboiça Amaro, na qualidade de agente da ação e, conforme o n.º 4 do mesmo art.º 61.º, aos membros do júri que não aplicaram os critérios de apreciação dos métodos de seleção, em concreto à Presidente, Maria Martinha Pinto Garcia, e às vogais Maria Inês Vasconcelos Porto Ribeiro e Maria Teresa Freitas Ramos.

Em sede de contraditório todos os alegantes refutaram qualquer responsabilidade, contrapondo que “(...) o júri efetivamente classificou a avaliação curricular de todos os candidatos admitidos, bem como classificou a entrevista profissional de seleção e avaliação final, tudo de acordo com os ditames previamente definidos na ata n.º 1. Sucede que o júri concretizou tais avaliações em suporte de papel, por cada candidato admitido (...) que, por mero lapso, não foram juntos a uma ata, embora se trate de documentos que lhe serviram de suporte”.

Referir ainda que a análise aos documentos anexados ao contraditório⁸⁰ permite alterar as conclusões anteriormente tecidas, nomeadamente no que se reporta ao afastamento da responsabilidade financeira sancionatória imputada aos agentes de facto acima identificados.

Não obstante, reitera-se que o júri, na ata n.º 4, de 14 de outubro de 2011, relativa à reunião onde foi feita a “ (...) avaliação da entrevista, avaliação final dos candidatos e elaboração das lista de classificação (...)”, não fez dela constar as notas obtidas em sede da avaliação curricular, facto que efetivamente impedia que se percebesse de que modo havia sido atribuída a cada candidato a respetiva avaliação final, na medida que esta resultava da aplicação da fórmula $CF=(AC+2EPS)/3$ ⁸¹, situação que só fica ultrapassada com os elementos agora trazidos ao conhecimento deste Tribunal, não colhendo, nessa medida, a afirmação de que “(...) no que toca à avaliação curricular, basta compulsar a análise efetuada pelo júri nos documentos manuscritos ora juntos e relativos a cada um dos candidatos admitidos, com os currículos (...) para se concluir que a pontuação atribuída é totalmente conforme aos critérios previamente definidos”.

- III. Na oferta de emprego a que alude o Anexo V – 13 (técnicos superiores licenciados em Direito), a ata de definição dos critérios de avaliação da prova oral de conhecimentos⁸², que previa para a 1.ª parte a atribuição de um máximo de 2 valores, para as 2.ª, 3.ª e 4.ª partes 5 valores, e para a 5.ª parte 3 valores, não indicou, para tal, um conjunto ordenado de diferentes aspetos suscetíveis de serem apreciados, pois apenas fazia referência a uma apreciação qualitativa, tendo por base um conceito de adequação traduzido de 0 até ao máximo de valores de cada parte, sem, contudo, concretizar o grau de adequação, explicitando, designadamente, dentro dos assuntos a abordar, quais as questões a colocar, os parâmetros relevantes para avaliar o mérito dos candidatos e as correspondentes classificações.

No aspeto particular da omissão a “quais as questões a colocar”, os contraditados vêm, e com razão, argumentar que não é “(...) correto ou mesmo legalmente possível, que as questões a colocar fossem inseridas na ata n.º 1, que é acessível a todos os candidatos, que assim ficariam a conhecer o próprio teor da prova, o que violaria as mais elementares regras inerentes a este tipo de método de seleção”.

Isto por que, na verdade, a referência à ata n.º 1 foi feita por lapso, pois a questão que aqui se coloca reporta-se à ata que refletiu a aplicação da prova oral de conhecimentos e não à ata de definição dos critérios de avaliação do método de seleção escolhido, mantendo-se, no resto, o que foi anteriormente sustentado.

⁸⁰ Como documentos 1 a 10 (a folhas 118 a 127 da Pasta do Processo).

⁸¹ Sendo que a AC (avaliação curricular), por sua vez, era decomposta em $(HAB+2EP+FPC)/4$ e tanto a EP (experiência profissional) como a FPC (formação profissional) eram depois desagregados noutros subfactores.

⁸² Vd. a ata n.º 1, de 6 de janeiro de 2011.

Pois o júri limitou-se, aquando da atribuição da pontuação a cada uma das 5 partes que compunham as provas orais de conhecimentos⁸³, a aludir a menções qualitativas e quantitativas, voltando a não densificá-las ou precisá-las, omissão que não permite reconstituir o *iter* cognoscitivo por si seguido, nem inferir as motivações ou razões que o guiaram na aplicação, aos candidatos admitidos, das questões relativas ao método de seleção utilizado no concurso, o que não abona a favor de uma avaliação objetiva e transparente.

Para que se perceba melhor o sucedido, para a I.^a parte da prova, pontuável com dois valores, composta por questões relacionadas com os Estatutos do SESARAM, a avaliação qualitativa foi a resultante da obtenção dos seguintes níveis de conhecimento: *excelente* – dois valores; *muito bom* – um valor e meio; *satisfatório* – um valor; *insatisfatório* – meio valor, e *não respondeu* – zero valores.

Opção que não garante a observância do princípio da igualdade no acesso a emprego salvaguardado no *retro* citado art.º 24.º do Código do Trabalho, para o qual contribui a divulgação atempada dos métodos de seleção a utilizar, do programa das provas de conhecimentos e do sistema de classificação final e a aplicação de métodos e critérios objetivos de avaliação, nem a norma do art.º 17.º, n.º 6, do RSPP, bem como os art.ºs 124.º, n.º 1, al. a), e 125.º, n.ºs 1 e 2 do CPA, com as consequências salientadas na parte final do ponto II.⁸⁴

Ou seja, estamos perante uma ilegalidade suscetível de consubstanciar um ilícito financeiro, previsto no art.º 65.º, n.º 1, al. b), e n.º 2, da LOPTC, imputável, nos termos do n.º 3 do art.º 61.º, aplicável *ex vi* do art.º 67.º, n.º 3, da LOPTC, ao vogal do CA que homologou a lista de ordenação final, a 4 de novembro de 2011, João Miguel Rosa Gomes Sardinha e, nos termos do n.º 4 do mesmo art.º 61.º, aos membros do júri que definiram de modo incompleto os critérios de apreciação a aplicar à prova oral de conhecimentos, a saber: o presidente Hugo Calaboiça Amaro e as vogais Maria de Lurdes Beirão e Eva Sousa.

Confrontados com esta argumentação, os contraditados objetaram que “(...) o júri (...), a 9 de março de 2011, portanto antes do início das provas orais de conhecimentos, definiu as questões que iria colocar e a respetiva forma de avaliação (...). Posteriormente (...) concretizou tais avaliações em suporte de papel, por cada candidato admitido (...) que, por mero lapsos, não foram juntos a uma ata, embora se trate de documentos que lhe serviram de suporte”.

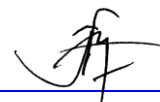
Esta explicação e os documentos agora carreados em anexo às alegações⁸⁵ confirmam que a explicitação, dentro dos assuntos a abordar, dos parâmetros relevantes para avaliar o mérito dos candidatos, não ocorreu no âmbito de nenhuma ata, tendo sido elaborados de forma autónoma a 9 de março de 2011, em inobservância da disposição do n.º 6 do art.º 17.º do RRSP, ao contrário do entendimento sustido pelos contraditados de que “(...) o n.º 6 do art.º 17.º do RRSP também foi integralmente cumprido pois as deliberações do júri estão fundamentadas e registadas por escrito (...)”, pois pese embora tenham vindo demonstrar que realizaram a explicitação dos referidos parâmetros tal como estavam legalmente obrigados a fazer, o facto é que essa explicitação não ficou em anexo à ata a que respeitava, tal como ordena aquela disposição específica.

Noutra perspetiva, o facto de os elementos que foram agora remetidos terem sido registados por escrito, e de que “(...) o acesso aos documentos ora juntos, sempre seria facultado a qualquer interessado que o solicitasse”, afiguram-se como suficientes para retirar a cominação jurídica antecedentemente imputada aos alegantes, considerando-se que se está perante uma irregularidade que não se reconduz ao elenco das situações passíveis de serem sancionadas com multa, no domínio da LOPTC.

⁸³ Vd. as atas n.ºs 4, de 10 de março de 2011, 5, de 15 de março de 2011, 6, de 16 de março de 2011, 7, de 17 de março de 2011, 8, de 18 de março de 2011, 9, de 21 de março de 2011, e 10, de 23 de março de 2011.

⁸⁴ Neste ponto remete-se para o que foi dito na nota de rodapé n.º 70.

⁸⁵ A folhas 135 a 191 da Pasta do Processo.



3.3.4. Omissão da fase de verificação dos requisitos de admissão

Na oferta de emprego interna para 9 lugares da carreira de Técnico Superior de Saúde - Assistente de Farmácia⁸⁶, na sequência do *términus* do prazo de apresentação de candidaturas, a 10 de novembro de 2011, a Coordenadora da Unidade de Gestão Administrativa dos Recursos Humanos enviou o respetivo processo para o júri, em 16 de novembro de 2011, para os efeitos do art.º 23.º do RRSP, que estatui que “[t]erminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede, nos cinco dias seguintes à receção do processo, à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação”.

No entanto, só após aquela Coordenadora ter insistido junto do júri por duas vezes⁸⁷ para dar continuidade ao processo é que este finalmente reuniu, a 29 de dezembro seguinte⁸⁸, mas ao invés de apreciar e analisar as candidaturas e elaborar a lista dos candidatos admitidos e excluídos, procedeu de imediato à avaliação curricular e à elaboração da lista de ordenação final, em clara inobservância da norma do RRSP acima transcrita, e do art.º 24.º, n.ºs 1 e 3, do mesmo Regulamento, donde emana que é somente após a conclusão do procedimento previsto no art.º 23.º (nos cinco dias seguintes) que se iniciam os procedimentos relativos à utilização dos métodos de seleção que não exijam a presença dos candidatos, como era o caso, em que foi adotado como método de seleção a referida avaliação curricular.

Situação que também se registou na oferta de emprego externa para 1 lugar de Técnico Superior – Psicologia⁸⁹, em que, depois de decorrido o prazo de apresentação de candidaturas⁹⁰, o júri notificou de imediato todos os candidatos para a realização das entrevistas profissionais de seleção.

O exposto denota falhas na atuação dos júris apontados para conduzir os procedimentos apreciados, e que justificariam que a Área dos Recursos Humanos tivesse providenciado pela devolução dos correlativos processos a fim de estes órgãos *ad hoc* darem pleno cumprimento ao disposto no RRSP.

Noutra perspetiva, estamos a falar da omissão de formalidades que não se revelaram essenciais, na medida em que apenas os candidatos que possuíam todos os requisitos previamente divulgados foram posteriormente avaliados, em ambas as situações apreciadas.

3.3.5. Admissão irregular de candidata

Na oferta de emprego externa para 3 lugares de Técnico Superior - Direito⁹¹, o júri, aquando da apreciação e análise das candidaturas, não excluiu uma candidata que não era detentora de licenciatura nessa área, quando esta foi uma das exigências que foi devidamente publicitada.

Tal facto permitiu que a candidata, admitida de forma irregular, tivesse sido convocada para a prova oral de conhecimentos, fase em que foi excluída, pondo em causa o disposto nos art.ºs 23.º e 24.º do RRSP, que condicionam o júri a convocar para esse momento apenas os candidatos regularmente admitidos, i.e., que demonstrem possuir todos os requisitos previamente fixados e divulgados, tal como preceitua o art.º 19.º do mesmo Regulamento.

3.3.6. Outras irregularidades detetadas em procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal

Na oferta de emprego externa analisada no ponto precedente, sucedeu que após a notificação aos candidatos da ata com a classificação e ordenação final, e do projeto de lista respetivo, em obediência ao

⁸⁶ Vd. o Anexo IV – 15.

⁸⁷ Vd. as duas informações elaboradas nesse sentido, a 14 e a 28 de dezembro desse ano.

⁸⁸ De notar que os membros do júri incorrem em responsabilidade disciplinar quando, injustificadamente, não cumpriam os prazos previstos no RRSP (vd. o n.º 2 do art.º 18.º).

⁸⁹ Vd. o Anexo V – 11.

⁹⁰ A 15 de novembro de 2010, tendo o processo sido enviado para o júri a 14 de dezembro seguinte.

⁹¹ Vd. o Anexo V – 13.

art.º 26.º do RRSP, uma das interessadas trouxe ao conhecimento do júri que, embora tivesse sido avaliada e classificada (com 8,5 valores), não havia comparecido à prova oral de conhecimentos.

Aliás, conforme sobressai da ata n.º 8, relativa à reunião do dia 18 de março de 2011, o júri atestou que aquela candidata compareceu à prova, tendo-lhe sido atribuída as pontuações de *muito bom* – 1 valor e meio, na 1.ª parte; *insatisfatório* – 2 valores, nas 2.ª, 3.ª e 4.ª partes e *satisfatório* – 1 valor, na 5.ª parte, o que revela o inusitado e a gravidade da situação porque essas pontuações apenas podem ter resultado de uma perceção ficcionada da realidade, que possibilitou ao júri “*lembrar-se*” daquilo que a candidata “*respondeu*” a fim de se sentir habilitado a apreciar “*cada uma das questões que lhe foram colocadas*”⁹².

Situação inversa registou-se na oferta de emprego externa para 2 lugares de Técnico Superior – Psicologia⁹³, em que uma das candidatas reclamou porque, ao contrário do que o júri invocou como motivo para a sua exclusão no projeto de lista de ordenação final, compareceu à entrevista profissional de seleção⁹⁴, o que conduziu a que o júri, e bem, tivesse alterado o referido projeto, a qual passou a integrar a candidata reclamante e a respetiva avaliação, e promovesse as correspondentes mudanças na ordenação final dos candidatos.

Questão que fica é a de saber de que elementos é que o júri dispunha para, após aquela reclamação, poder pontuar a prova oral da candidata, quando num primeiro momento considerou que ela não havia comparecido.

Em suma, os factos narrados sugerem falta de cuidado e de atenção por parte dos júris que conduziram os procedimentos analisados, que lançam dúvidas sobre a aderência à realidade das notações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação dos candidatos e, conseqüentemente, sobre a efetividade da ordenação dos candidatos ao concurso.

Quanto a todas estas questões, expressas nos pontos 3.3.1. a 3.3.6., relacionadas com a atuação dos membros dos júris no âmbito de vários processos de recrutamento e seleção de pessoal, o atual Presidente do CA informa que aqueles são designados “*(...) tendo em conta a área a recrutar e as respetivas competências técnicas reconhecidas*” e uma vez que nas “*(...) auditorias dos revisores oficiais de contas (...) não foram identificadas quaisquer irregularidades nos processos de recrutamento (...) deixou de ser efetuada a verificação dos processos nas operações das responsabilidades dos júris (...)*”, pois “*(...) havia provas concretas de que os júris haviam atingido a maturidade técnica necessária*”. Assegura, porém, que “*(...) considerando as irregularidades identificadas no âmbito do Relatório de auditoria, essa verificação voltará a ser feita e, complementarmente, será incluído no plano de formação de 2014 a respetiva formação para júris*”.

3.3.7. Cessação de Comissões de Serviço

Por deliberação do CA do SESARAM, de 2 de janeiro de 2012, foi determinada a cessação, com efeitos àquela data, dos contratos de trabalho em comissão de serviço celebrados com vista ao preenchimento dos seguintes cargos:

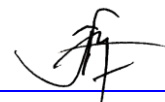
Quadro V – Cessação de Comissões de Serviço

CARGO	INÍCIO	FIM
Coordenador da Unidade de Desenvolvimento da Criança	03-01-2009	02-01-2012
Diretor do Serviço de Reumatologia	03-01-2009	
Diretor do Departamento de Saúde Mental	03-01-2009	

⁹² Isto quando as 30 provas orais tiveram lugar em 7 dias, com a presença de 4 ou 5 candidatos, findos os quais o júri reuniu com vista a proceder às inerentes avaliações.

⁹³ Vd. o Anexo V – 15.

⁹⁴ Neste caso, para as entrevistas realizadas em 5 dias o júri só efetuou uma reunião geral onde procedeu à avaliação de todas as provas dos 36 candidatos que compareceram. A candidata em apreciação foi a terceira da manhã do segundo dia a prestar prova.



CARGO	INÍCIO	FIM
Diretor do Departamento de Medicina Física e Reabilitação	01-10-2010	
Coordenador da Unidade de Apoio Social	21-03-2011	
Coordenador da Unidade de Aquisições	01-08-2011	
Diretor do Departamento de Instalações e Equipamentos	03-01-2009	
Diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos	03-01-2009	
Coordenador de Subunidade Administrativa e de Organizações	03-01-2009	
Diretor do Serviço de Gestão Patrimonial	03-01-2009	
Diretor do Serviço de Tecnologias e Sistemas de Informação	03-01-2009	
Diretor do Serviço de Assuntos Gerais	17-02-2010	
Assessor Técnico Especializado	03-01-2009	

Estas cessações alicerçaram-se no facto de a nomeação do novo CA do SESARAM, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012, ter ocorrido “ (...) num período marcado pelo desequilíbrio orçamental e, conseqüentemente, pelas políticas de austeridade”, tornando-se, assim, “ (...) necessária a elaboração e implementação de uma nova política organizacional”⁹⁵.

No entanto, analisado o mapa de dirigentes em exercício de funções, constata-se que aquela medida não teve os efeitos que lhe serviram de fundamento, pois nos dias 3 e 6 de janeiro de 2012 foram nomeados outros trabalhadores para dirigentes das seguintes áreas:

- Diretor do Serviço de Reumatologia;
- Diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos;
- Diretor do Serviço de Tecnologias e Sistemas de Informação;
- Assessor Técnico Especializado.

Tal retira a credibilidade à justificação de facto de que lançou mão o CA para cessar as quatro comissões de serviço em referência, pois o que resultou foi uma mera substituição dos trabalhadores que ocupavam aqueles cargos dirigentes. Aliás, no caso, não só a redução de custos não chegou a registar-se, porque foram imediatamente nomeados novos trabalhadores para ocupar esses cargos, como esses custos foram agravados pela assunção de encargos no montante de 6 760,10€ relativos a indemnizações resultantes da violação do aviso prévio da cessação de funções, conforme previa o mapa em anexo àquela deliberação.

A atuação descrita põe em causa o princípio da boa-fé, tal como consagram os art.^{os} 266.º, n.º 2, da CRP, e 6.º-A do CPA, que implica que a Administração adote condutas conseqüentes e não contraditórias em função dos fins que se propõe alcançar, e os dois subprincípios que o acompanham: a tutela da confiança⁹⁶ e a primazia da materialidade subjacente, este último com expressão legal na al. b) do art.º 6.º-A do CPA, na medida em que ao apelar ao “(...) *objectivo a alcançar com a actuação empreendida*”, introduz como vetor de aferição da atuação da Administração a ideia de que os comportamentos correspondam à verdade material, que é uma exigência de Justiça, e não à mera verdade formal.

No que toca a este facto, o Presidente do CA não acrescentou dados novos, limitando-se a afirmar que “(...) *embora não se tenha deixado de reconhecer competências aos dirigentes cessantes, se julgou fulcral a designação de profissionais cuja competência reconhecida fosse, em face desta nova realidade, a mais adequada para chefiar os serviços em causa*” e que a sua escolha “(...) *baseada na análise do custo benefício (...) nunca colocou em causa o princípio da boa-fé mas deu primazia ao princípio da eficiência*”.

⁹⁵ Vd. a referida deliberação, constante da pasta da Documentação de Suporte, volume X, separador 12, a folhas 4193 a 4200.

⁹⁶ A aplicação do subprincípio da tutela da confiança estará sujeita, no Direito Administrativo, aos mesmos pressupostos utilizados no Direito Civil: existência de uma situação de confiança, ou seja, um comportamento gerador de confiança; existência de uma justificação para a confiança; frustração da confiança por parte de quem a gerou, e existência de um investimento de confiança.

3.3.8. A acumulação de funções

O nosso ordenamento jurídico admite a acumulação do exercício de funções públicas com o exercício de funções privadas, desde que devidamente autorizada e quando verificados determinados pressupostos legais.

A autorização indevida do exercício de funções privadas em acumulação tem repercussões em termos disciplinares, assim como o exercício de funções privadas em acumulação sem a pertinente autorização. Todavia, essa acumulação ilegal só assumirá contornos com relevância jurídico-financeira no caso de se conseguir provar, casuisticamente, que o erário público ficou prejudicado, nomeadamente quando, por conta dessa acumulação, o exercício de funções no setor público não ficar salvaguardado, desde logo por inobservância dos deveres de assiduidade e de pontualidade.

Tendo por base o que acima se firmou, apuraram-se, nos 98 pedidos de acumulação analisados⁹⁷, vários factos que merecem as seguintes considerações:

A. Insuficiente acompanhamento das situações de acumulação de funções

Por despacho de 22 de setembro de 1993 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, foi deferido o pedido efetuado por um enfermeiro para acumulação de funções privadas como docente na Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira⁹⁸.

Contudo, conforme apurou a Área dos Recursos Humanos, a 8 de maio de 2012, ou seja, no decurso e por causa desta auditoria, o requerente nunca exerceu “(...) *qualquer atividade de formação na Escola Hoteleira*”, o que denuncia que aquele serviço não procede a um acompanhamento regular da situação de cada um dos trabalhadores a quem foi autorizada a acumulação do exercício de funções, designadamente, através de um procedimento de controlo interno de periodicidade, no mínimo, anual.

Na esteira do que ficou dito, segundo declarações apresentadas por outros 24 trabalhadores a solicitação da Área dos Recursos Humanos, obteve-se a informação que eles também não se encontrariam a exercer funções privadas⁹⁹.

Tais factos concretizam o incumprimento da disposição do n.º 3 do art.º 29.º da LVCR, que confere “(...) *aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas*”, dado que esta Lei, embora não seja aplicável às entidades públicas empresariais, nos termos do n.º 5 do seu art.º 3.º, é-o, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores com a qualidade de funcionário de pessoas coletivas que se encontrem excluídas do seu âmbito de aplicação objetivo, tal como prevê o n.º 2 do art.º 2.º, como era o caso do enfermeiro em causa.

No contraditório, o Presidente do CA, sustenta, em defesa dos serviços do SESARAM, que “(...) *independentemente do processo ser ou não objeto de acompanhamento, tal não sobrecarrega o trabalhador do dever de proceder à atualização do seu processo*”.

B. Autorização indevida de acumulação de funções

A 14 de maio de 2008, o então vogal do CA, Enfermeiro Luís Adelino Gonçalves Fragoeiro¹⁰⁰, autorizou um enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a acumular funções privadas como Diretor de Enfermagem numa casa de saúde privada¹⁰¹, as quais, conforme informou o interessado no requerimento apresentado para o efeito, se reconduziriam a “[a] *atividades desenvolvidas dentro do âmbito das suas competências funcionais*”.

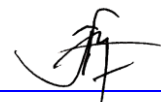
⁹⁷ Identificados no Anexo XVI.

⁹⁸ Vd. o Anexo XVI - 1.

⁹⁹ Apontadas no Anexo XVI – 5, 9, 11, 19, 20, 25, 28, 30, 35, 50, 56, 61, 63, 64, 71, 74, 79, 81, 88, 90, 91, 93, 95 e 96, e que representam quase 25% das situações de acumulação analisadas (24 em 98).

¹⁰⁰ Com competência delegada nos termos da cláusula sétima, n.º 1, al. b), do regulamento de funcionamento do CA do Serviço Regional de Saúde, EPE, aprovado a 14 de janeiro de 2005.

¹⁰¹ Vd. o Anexo XVI - 58.



Esta autorização foi antecedida de pareceres da superior hierárquica, Luísa Baeta, de 23 e 24 de abril de 2008, nos seguintes termos: “Desde que não interfira com o horário de serviço” e “Ao CA. Nada a opor desde que não interfira com horário de serviço”, e da então Administradora Hospitalar da Área dos Recursos Humanos, Eva Sousa, de 9 de maio de 2008, que seguia nestes moldes: “À consideração do CA. Está conforme, nos termos das informações prestadas pelos diversos intervenientes e do princípio da complementaridade dos setores privado/social com o setor público enunciado no ESRS”.

Não obstante o teor destes pareceres, facto é que o requerimento não satisfazia os requisitos legalmente exigidos para que pudesse ser deferido o pedido que lhe estava ínsito, pois padecia de várias incorreções.

Isto porque à data da autorização da acumulação em análise já se encontrava em vigor o art.º 28.º, n.º 1, da LVCR, que embora permita aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a acumulação com funções ou atividades privadas, exigia que o interessado desse conta, no citado requerimento, entre outros aspetos:

- ✓ do horário em que a atividade se devia exercer [al. b) do n.º 2 do art.º 29.º], e
- ✓ das razões por que entendia não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente que as funções ou atividades privadas a exercer (a título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado), não eram concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas nem com estas conflituantes, onde se incluíam, em concreto, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, fossem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirigissem ao mesmo círculo de destinatários (n.ºs 2 e 3 do art.º 28.º).

E não obstante o então designado Serviço Regional de Saúde, E.P.E., tivesse providenciado, à data, para efeitos de submissão do pedido de acumulação vertente, um modelo-tipo de requerimento, o qual expressamente aludia às menções obrigatórias *supra* elencadas, verificou-se que:

- ✓ A questão do horário não foi devidamente equacionada uma vez que o requerente apenas informou o número de horas mensais que iria acumular sem indicar o período (diurno ou noturno) em que as iria cumprir.

E, nesse âmbito, o que se constatou, é que o horário mensal a cumprir no setor privado seria de 152 horas mensais (média de 7 horas diárias), quando o horário deste enfermeiro na função pública é de 42 horas semanais (média de 8,24 horas diárias), o que corresponderia a um total de 15 horas e 24 minutos diários de trabalho¹⁰², o que poderia ter repercussões em termos de cumprimento do período de descanso semanal obrigatório, por exemplo.

- ✓ Por outro lado, o interessado não assinalou, no espaço criado para o efeito no formulário, que entendia não existir conflito entre as funções desempenhadas e as funções a acumular, designadamente por:
 - as funções ou atividades privadas não serem concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas, uma vez que não têm conteúdo idêntico nem são desenvolvidas de forma permanente ou habitual, ou
 - tendo embora conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, as funções ou atividades a acumular não serem desenvolvidas de forma permanente ou habitual nem se dirigiam ao mesmo círculo de destinatários.

Sobre esta questão, o Presidente do CA confirma que “[n]o seguimento da aprovação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi de imediato elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos e colocado à disposição dos profissionais do SESARAM, E.P.E. o Mod. ARH.C-F01 – impresso de pedido de autorização da acumulação de funções, que contém, conforme referido no Relato, as informações constantes dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008”.

¹⁰² O referido trabalhador prestou uma declaração, a 9 de agosto de 2012, onde informa ter terminado o exercício do cargo de diretor de enfermagem em 31 de julho de 2010, mas que se mantém a acumular funções na mesma Casa de Saúde.

Continua, referindo que a entrada em vigor desta Lei “(...) *determinou o início da reforma da Administração Pública e criou, de forma generalizada, uma certa desconfiança por parte dos sujeitos abrangidos pela mudança, vindo-se a relutância no preenchimento do impresso mencionado como uma forma de protesto encontrada pelos trabalhadores. No caso em apreço (...) o mesmo foi inicialmente (...) objeto de devolução, por não se encontrarem preenchidos todos os campos. Porém a devolução não teve os efeitos pretendidos*”, facto que, porém, não legitima a situação detetada por que, a ser esse o caso, não deveria ter sido concedida a autorização para a acumulação de funções até que o interessado desse integral cumprimento às exigências formuladas pela LVCR vertidas no impresso criado para o efeito.

Volvendo ao art.º 28.º da LVCR, temos que a al. b) do seu n.º 4 impede que sejam acumuladas “(...) *funções ou actividades privadas que (...) [s]ejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas*”.

Ou seja, a forma como o requerimento foi apresentado impedia que o aspeto da sobreposição de horários, que constitui um entrave objetivo e automático à autorização para a acumulação de funções, pudesse ser verificado.

Contudo, o Presidente do CA alega que “(...) *não havendo um registo informático de assiduidade, o controlo era/seria efetuado, no âmbito dos profissionais de enfermagem, a três níveis: pelo enfermeiro-chefe, pelo enfermeiro-supervisor e pelo enfermeiro-diretor (...) garantindo assim que não haveria sobreposição de horários*”, o que, não obstante, parece que não foi suficiente, pois a situação apurada escapou ao controlo dos mencionados níveis.

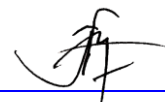
Mais, o facto de o requerente não assumir que as funções ou actividades privadas não eram concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas, na perspetiva que não tinham conteúdo idêntico nem eram desenvolvidas de forma permanente ou habitual, ou que, embora tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, as funções ou actividades a acumular não seriam desenvolvidas de forma permanente ou habitual nem se dirigiam ao mesmo círculo de destinatários, também não permitia que as entidades a quem esse pedido se dirigia pudessem aquilatar que os n.ºs 2 e 3 do art.º 28.º seriam observados.

No que tange a este aspeto, o mesmo responsável contrapõe que essa “(...) *informação infere-se pela identificação do local onde seriam desempenhadas as funções a acumular (...)*”, pois “[a] *Casa de Saúde de São João de Deus é a única instituição/estabelecimento na Região Autónoma da Madeira que presta cuidados de saúde do foro mental e psiquiátrico e (...) que dispõe de uma unidade de tratamento de desintoxicação de alcoolemia (...)*” pelo que “(...) *considerando que o SESARAM, E.P.E., não detinha nenhuma dessa valências (...) concluiremos pela não incompatibilidade, em nenhuma das suas vertentes, da acumulação de funções*”.

Não obstante, não se compreende que o pedido de acumulação de funções tivesse sido deferido nos termos dos pareceres *supra* citados, tendo presente as omissões que o requerimento denotava, sendo particularmente inadequado o da Administradora Hospitalar da Área dos Recursos Humanos à época, Eva Sousa, que entendeu que estava “(...) *conforme, nos termos das informações prestadas pelos diversos intervenientes (...)*”, pois as responsáveis que formalmente intervieram no processo foram a enfermeira-diretora da altura, Idalina Gouveia, e a enfermeira-supervisora, Fernanda Paula, que despacharam ambas no sentido que nada tinham a opor “(...) *desde que não interfira com horário de serviço*”, requisito que, conforme já se evidenciou, não se encontrava demonstrado.

A factualidade apurada anteriormente não oferece dúvidas quanto à ilegalidade do despacho autorizador da acumulação em referência do vogal do CA, Enfermeiro Luís Adelino Gonçalves Fragoeiro, e permite concluir que a autora de um dos pareceres em que se fundou essa decisão, Eva Sousa, não agiu com o cuidado exigível a responsáveis colocados nesta área, antes justifica uma censura devida à ligeireza com que tratou a questão.

Não é esse, porém, o entendimento do Presidente do CA, que preconiza o seguinte: “[c] *considerando (...) a importância desta acumulação de funções e o facto do SESARAM, E.P.E., ter como objeto principal a prestação de cuidados de saúde à população (...) o pedido efetuado (...) poderia ser objeto de*



deferimento”, além de que “(...) o parecer emitido na altura foi efetuado de forma correta, cuidada e em clara prossecução do interesse público, pelo que (...) a autora do mesmo não merece qualquer tipo de censura”.

Noutra vertente da questão, o Diretor da Casa de Saúde de São João de Deus, João Eduardo Freitas Lemos, trouxe ao conhecimento deste Tribunal¹⁰³ que “(...) entre Junho de 2008 e 30 de Setembro de 2010, o Colaborador em apreço tinha regime de isenção de horário em virtude de integrar o conselho de direcção com o cargo de director de Enfermagem; desde 01 de Outubro de 2010 até 31 de Janeiro de 2012”, tendo, para o efeito, remetido em anexo as “picagens de ponto” produzidos pelo programa de gestão de assiduidade daquela instituição.

Paralelamente foi solicitado ao SESARAM¹⁰⁴ comprovativo do local e do horário de trabalho praticado pelo enfermeiro nesse Serviço entre junho de 2008 e 31 de janeiro de 2012 e, caso existisse, do trabalho extraordinário, e do respetivo registo de assiduidade, devidamente confirmado pela entidade com competência para o efeito, reportado àquele mesmo período temporal, elementos que foram oportunamente remetidos¹⁰⁵, e que demonstram que aquele trabalhador cumpria o horário que lhe foi estabelecido (com a ressalva que se fez no ponto 2.3.1., de que o registo da assiduidade no SESARAM é efetuado em suporte de papel).

Donde que a situação irregular apurada não é passível de se reconduzir a algum ilícito financeiro.

3.4. Aplicação das medidas previstas no PAEF

Dada a atualidade, constituiu objetivo desta ação¹⁰⁶ verificar a observância pelo SESARAM das medidas impostas pelo PAEF, no que tange à restrição da realização de despesas públicas com pessoal¹⁰⁷, e à reorganização dos serviços¹⁰⁸.

Nessa sequência, foi analisada a aplicação das seguintes medidas de contenção de despesas, apresentando-se igualmente as conclusões retiradas nesse domínio:

- ♦ Redução, com efeitos a 1 de janeiro de 2011, das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9 do art.º 19.º¹⁰⁹ da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o OE para 2011, de valor superior a 1 500,00€, quer estivessem em exercício de funções naquela data, quer iniciassem tal exercício, a qualquer título, depois dela¹¹⁰.

Medida implementada.

¹⁰³ Através de correio eletrónico remetido a 11 de fevereiro último, e na sequência do solicitado pelo nosso ofício n.º 210, de 1 de fevereiro p.p..

¹⁰⁴ A coberto do nosso ofício n.º 211, de 1 de fevereiro p.p..

¹⁰⁵ A 8 de fevereiro p.p., através do ofício com a ref.ª S.1302386, da mesma data.

¹⁰⁶ Tal como acolhido no ponto 2. do Plano Global de Auditoria, concretizado no ponto 4., 1.2. conjugado com o 3.3..

¹⁰⁷ O PAEF implicou a satisfação de ações prévias por parte das autoridades portuguesas e traduz-se num conjunto de medidas e iniciativas legislativas, incluindo de natureza estrutural, relacionadas com as finanças públicas, a estabilidade financeira e a competitividade, a introduzir durante um período de 3 anos.

Em 5 de maio de 2011, o Conselho do Banco Central Europeu (BCE) acolheu favoravelmente o programa de ajustamento económico e financeiro acordado pelo governo português no seguimento da conclusão com êxito das negociações com a Comissão Europeia, em colaboração com o BCE e com o Fundo Monetário Internacional.

¹⁰⁸ A qual ocorreu a 26 de setembro de 2012, por via do novo Regulamento Interno publicado no JORAM, II Série, n.º 165, que entrou em vigor a 1 de outubro de 2012.

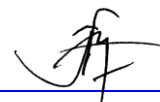
¹⁰⁹ Encontrando-se as EPE identificadas na parte final da al. q) daquele n.º 9.

¹¹⁰ Sendo a redução aplicada da seguinte forma: 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a 1 500,00€ e inferiores a 2 000,00€, 3,5 % sobre o valor de 2 000,00€, acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que excedesse os 2 000,00€, perfazendo uma taxa global que variava entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a 2 000,00€, até 4 165,00€, e 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a 4 165,00€. Todavia, nos casos em que da aplicação do disposto no referido artigo resultasse uma remuneração total ilíquida inferior a 1 500,00€, aplicar-se-ia apenas a redução necessária a assegurar a perceção deste valor.

- ◆ Proibição, pelo art.º 24.º do mesmo ordenamento, da prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do art.º 19.^{o111}.

¹¹¹ “(...) designadamente os resultantes dos seguintes atos:

- a) Alterações de posicionamento remuneratório, progressões, promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos;
- b) Atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim;
- c) Abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso, incluindo procedimentos internos de seleção para mudança de nível ou escalão;
- d) Pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem, nas situações de mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades, iniciadas após a entrada em vigor da presente lei, suspendendo-se a aplicação a novas situações do regime de remuneração dos trabalhadores em mobilidade”.



Medida implementada¹¹².

- ♦ Aplicação de uma sobretaxa extraordinária de IRS sobre o Subsídio de Natal¹¹³, em obediência ao art.º 1.º da Lei n.º 49/2011, de 7 de setembro, que aditou o art.º 99.º-A ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares¹¹⁴.

Medida implementada.

- ♦ Redução, durante a vigência do PAEF, e com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2012, de todos os acréscimos ao valor da retribuição horária referentes a pagamento de trabalho extraordinário¹¹⁵, quer seja prestado em dia normal de trabalho¹¹⁶, quer seja em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado¹¹⁷, pelas pessoas a que se refere o mencionado n.º 9 do art.º 19.º, imposta pelo art.º 32.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o OE para 2012.

Todavia, porque nenhum dos processos analisados abrangeu o mês de março de 2012, o primeiro onde essa redução foi sentida nos pagamentos processados, e que se reportaram a janeiro anterior¹¹⁸, **não foi possível aferir a implementação dessa medida.**

- ♦ *“Durante a vigência do PAEF, os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de janeiro de 2012, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos em carreiras gerais ou especiais”*, em obediência ao art.º 34.º da mesma Lei que provou o OE para 2012, aplicável à Região *ex vi* do art.º 40.º do DLR n.º 5/2012, de 30 de março, que aprovou o Orçamento Regional para esse ano¹¹⁹.

Porquanto nenhum dos processos selecionados respeitava a contratos outorgados após 1 de janeiro de 2012, **não foi possível aferir a implementação dessa medida.**

¹¹² A única situação analisada em que tal não se verificou estava salvaguardada pelo art.º 50.º-A, n.º 4, aditado pelo DLR n.º 13/2011/M, de 5 de agosto, que procedeu à terceira alteração ao DLR n.º 2/2011/M, de 20 de janeiro (que aprovou o Orçamento da RAM para 2011), que permitia que *“As alterações de posicionamento remuneratório ou progressões relativas a atos praticados em 2010, que apesar de assumidas pelo Governo Regional naquele ano ainda não foram processadas (...)”*, pudessem *“(...) ser pagas após a publicação do presente diploma, não se aplicando nesses casos o disposto na parte final do n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro”*.

¹¹³ A incidir na importância correspondente a 50 % da parte do valor devido do subsídio de Natal ou da prestação adicional correspondente ao 13.º mês que, depois de deduzidas as retenções previstas no art.º 99.º (sobre os rendimentos de trabalho dependente e de pensões), e as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde (ADSE, CGA e Segurança Social), exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida (485,00€, valor definido pelo DL n.º 143/2010, de 31 de dezembro).

¹¹⁴ Aprovado pelo DL n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

¹¹⁵ Complementada pela medida 72., al. a), do PAEF para a RAM, assinado a 27 de janeiro de 2012, e que mandava adotar as *“(...) alterações previstas no OE para 2012 no que respeita ao método de pagamento das horas extraordinárias”*.

¹¹⁶ Fixada em 25% da remuneração na primeira hora e em 37,5% da remuneração nas horas ou frações subsequentes (enquanto no DL n.º 62/79, de 30 de março, que disciplina o regime de trabalho e sua remuneração nos estabelecimentos hospitalares, o acréscimo na retribuição horária correspondia às seguintes percentagens: 25% para a primeira hora de trabalho extraordinário diurno, 50% para as horas subsequentes de trabalho extraordinário diurno, 75% para a primeira hora de trabalho extraordinário noturno e 100% para as restantes horas de trabalho extraordinário noturno).

¹¹⁷ Só permite o acréscimo de 50% da remuneração por cada hora de trabalho efetuado, quando no DL n.º 62/79, o trabalho prestado naqueles dias era compensado por um acréscimo de remuneração calculado através da multiplicação do valor da hora normal de trabalho por estas percentagens: no trabalho diurno aos sábados depois das 13 horas, domingos e feriados (75% na primeira hora e 100% nas horas seguintes), no trabalho noturno aos sábados depois das 20 horas, domingos e feriados (125% na primeira hora e 150% nas horas seguintes).

¹¹⁸ De acordo com informação prestada por correio eletrónico pelo Coordenador da Subunidade de Gestão de Rendimentos e Retenções.

¹¹⁹ Aprovado pelo DLR n.º 5/2012, de 30 de março. O art.º 40.º indica que as normas relativas à contenção de despesas, contidas na Lei do OE para 2012, são aplicadas na RAM, entre as quais o aludido art.º 34.º.

4. EMOLUMENTOS

Em conformidade com o disposto nos art.ºs 10.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.º 1, do DL n.º 66/96, de 31 de maio¹²⁰, são devidos emolumentos, a suportar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., no montante de 14 567,85€ (cfr. o Anexo XVIII).

¹²⁰ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, o qual foi entretanto retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.



5. DETERMINAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira, ao abrigo do disposto no artigo 106.º, n.º 2, da LOPTC, decide:

- a) Aprovar o presente relatório de auditoria e as recomendações nele formuladas.
- b) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido:
 - Aos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, Francisco Jardim Ramos e José Manuel Ventura Garcês;
 - Ao atual Presidente do Conselho de Administração, António Miguel Freitas Ferreira;
 - Ao Presidente do Conselho de Administração à data dos factos, António João Prado Almada Cardoso;
 - Aos vogais do Conselho de Administração à data dos factos: Hugo Calaboiça Amaro, João Miguel Rosa Gomes Sardinha e Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica;
 - Aos membros de júri que conduziram procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal, Maria de Lurdes Ferreira Xavier Beirão, Eva Gonçalves Homem Gouveia Sousa, Maria Martinha Pinto Garcia, Maria Inês Vasconcelos Porto Ribeiro e Maria Teresa Freitas Ramos.
- c) Solicitar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de seis meses, sobre as diligências efetuadas para dar acolhimento às recomendações constantes do presente relatório:
- d) Fixar os emolumentos nos termos descritos no ponto 4.
- e) Entregar um exemplar deste relatório à Excelentíssima Magistrada do Ministério Público junto desta Secção Regional, em conformidade com o disposto no art.º 29.º, n.º 4, da LOPTC.
- f) Mandar divulgar este relatório no sítio do Tribunal de Contas na *internet*, bem como na *intranet*, após a devida notificação às entidades supras mencionadas.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 8 dias do mês de outubro de 2013.

O Juiz Conselheiro,

(João Francisco Aveiro Pereira)

O Assessor,

(Alberto Miguel Faria Pestana)

O Assessor, em substituição



(Fernando Maria Morais Fraga)

Fui presente, por videoconferência

A Procuradora-Geral Adjunta,

(Leonor Furtado)



ANEXOS



I – CARREIRAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NO SESARAM.

CARREIRA	LEGISLAÇÃO
ESPECIAL MÉDICA	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto [Regime Carreira Especial Médica];• Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março [Regime de trabalho do pessoal hospitalar];• Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março [Regime das Carreiras Médicas, parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009] – alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 29/91, de 11 de janeiro, 210/91, de 12 de junho, 114/92, de 4 de junho, 128/92, de 4 de julho, 396/93, de 24 de novembro, 198/97, de 2 de agosto, 19/99, de 27 de janeiro, 417/99, de 15 de outubro, 229/2005, de 29 de dezembro, 44/2007, de 23 de julho, e ripristinação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 93/2011, de 27 de julho;• Acordo Coletivo de Trabalho da carreira especial médica, celebrado entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., o Sindicato Independente dos Médicos, e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, III Série, n.º 15, de 30 de julho de 2010;• Regulamento de Extensão n.º 1/2010, publicado no JORAM, III Série, n.º 22, de 17 de novembro de 2010;• Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho [Regime do exercício de funções públicas ou prestação de trabalho remunerado por médicos aposentados em serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica].
MÉDICOS DAS E.P.E.	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto [Regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais];• Acordo de Empresa celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira – SESARAM, E.P.E., o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, III Série, n.º 15, de 30 de julho de 2010;• Portaria de Extensão n.º 32/2010, publicado no JORAM, III Série, n.º 16, de 19 de agosto de 2010.
INTERNATO MÉDICO	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto [Regime jurídico da formação médica] – alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 11/2005, de 6 de janeiro, 60/2007, de 13 de março, 45/2009, de 13 de fevereiro, e 177/2009, de 4 de agosto;• Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho [Regulamento do Internato Médico].
ESPECIAL DE ENFERMAGEM	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro [Regime da carreira especial de enfermagem] – alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro;• Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro [Regime legal da carreira de enfermagem – parcialmente revogado] – alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 135/96, de 13 de agosto, 34/98, de 18 de fevereiro, 412/98, de 30 de dezembro, 411/99, de 15 de outubro, 229/2005, de 29 de dezembro, e 248/2009, de 22 de setembro.
ENFERMEIROS DAS E.P.E.	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro [Regime legal da carreira aplicável aos enfermeiros nas entidades públicas empresariais] – alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro.

CARREIRA	LEGISLAÇÃO
TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro [Estatuto legal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica] – alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 154/2000, de 21 de julho, e 229/2005, de 29 de dezembro. • Portaria n.º 721/2000, de 7 de Setembro [Normas reguladoras da aplicação dos métodos de seleção, sua utilização e respetivos fatores de ponderação, nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica].
TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro [Regime legal da carreira de técnicos superiores de saúde] – o qual enumerava os diversos ramos de atividade em engenharia sanitária, farmácia, física hospitalar, genética, laboratório, ramo laboratorial de medicina nuclear e radiações ionizantes, nutrição, e veterinária – alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 240/93, de 8 de julho, 241/94, de 22 de setembro, que incluiu o ramo da psicologia clínica, 9/98, de 16 de janeiro, 501/99, de 19 de novembro, que extinguiu o ramo de medicina nuclear e radiações ionizantes, inserindo as respetivas atividades no ramo de farmácia e de física hospitalar, e pelas Portarias n.ºs 1109/95, de 9 de setembro, e 48/97, de 17 de janeiro; • Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro [Regulamento do estágio da carreira dos técnicos superiores de saúde – vide Portaria n.º 226/2004, de 30 de dezembro publicada no JORAM, I Série, n.º 148]. • Portaria n.º 213/2000, de 2 de Setembro [Regime de recrutamento e seleção de pessoal da carreira dos técnicos superiores de saúde].
GERAIS	<ul style="list-style-type: none"> • Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional do Plano e Finanças, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM, III Série, n.º 24, de 16 de dezembro; • Regulamento de Extensão n.º 1/2012, publicado no JORAM, III Série, n.º 6, de 16 de março; • Acordo de Empresa celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. – SESARAM, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública – SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira – STFP – RAM, publicado no JORAM, III Série, n.º 13, de 4 de julho de 2012; • Portaria de Extensão n.º 14/2011, publicado no JORAM, III Série, n.º 19, de 3 de outubro
INFORMÁTICA	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março [Estatuto das carreiras, categorias e funções do pessoal de informática]



II – CONCURSOS INTERNOS DE INGRESSO

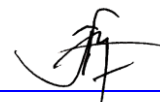
(4 EM 4 – 100%)

GRUPO PROFISSIONAL		CARREIRA	N.º DE LUGARES	DELIBERAÇÃO DO CA	INÍCIO	CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES
1	Técnico Superior de Saúde	Assistente de Laboratório	3	17-06-2009	20-07-2010	18-01-2011	Anexo VIII – 1 a 3
2	Médico	Assistente de Cardiologia	1	27-04-2010	14-10-2010	04-04-2011	Anexo VIII – 4
3	Médico	Assistente de Ginecologia / Obstetrícia	1	27-04-2010	26-11-2010	17-05-2011	Anexo VIII – 5
4	Médico	Assistente de Cirurgia Vasculuar	1	27-04-2010	05-01-2011	14-06-2011	Anexo VIII – 6

III – CONCURSOS INTERNOS DE ACESSO

(10 EM 10 – 100%)

GRUPO PROFISSIONAL	CARREIRA	N.º DE LUGARES	AUTORIZAÇÃO		ÍNÍCIO	CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES	
			DESPACHO DA SRAS	DELIBERAÇÃO DO CA				
1	Médico	Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna	2		27-04-2010	19-11-2010	21-10-2011	Anexo VIII – 7 e 8
2	Assistente Operacional	Encarregado dos Serviços Gerais	3	19-12-2008		30-12-2008	08-08-2011	Anexo VIII – 9 a 11
3	Assistente Operacional	Encarregado de Setor dos Serviços Gerais	6	12-12-2008		30-12-2008	04-10-2011	Anexo VIII – 12 a 17
4	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico Especialista – Ortóptica	1		27-04-2010	28-10-2010	14-02-2011	Anexo VIII – 18
5	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico de 1.ª classe - Terapia Ocupacional	2		11-12-2008	30-12-2008	18-02-2011	Anexo VIII – 19 e 20
6	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico Especialista de 1.ª classe - Análises Clínicas e Saúde Pública	3		27-04-2010	04-11-2010	05-04-2011	Anexo VIII – 21 a 23
7	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico Especialista - Análises Clínicas e Saúde Pública	5		27-04-2010	09-11-2010	29-04-2011	Anexo VIII – 24 a 28
8	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico Principal - Análises Clínicas e Saúde Pública	9		27-04-2010	04-11-2010	18-05-2011	Anexo VIII – 29 a 37
9	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico Especialista – Radiologia	9		27-04-2010	20-12-2010	16-06-2011	Anexo VIII – 38 a 46
10	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico Especialista de 1.ª classe – Radiologia	8		27-04-2010	20-12-2010	30-06-2011	Anexo VIII – 47 a 54



IV – OFERTAS DE EMPREGO INTERNAS

(15 EM 29 – 52%)

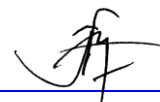
GRUPO PROFISSIONAL		CARREIRA	N.º DE LUGARES	DELIBERAÇÃO DO CA	INÍCIO	CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES
1	Médico	Assistente de Cardiologia	1	03-08-2011	08-08-2011	30-09-2011	Anexo XI - 1
2	Médico	Assistente de Psiquiatria	2	19-05-2011	03-06-2011	18-10-2011	Anexo XI – 2 e 3
3	Médico	Assistente de Dermatovenereologia	1	29-09-2011	30-09-2011	07-10-2011	Anexo XI – 4
4	Médico	Assistente de Pediatria	1	27-09-2011	29-09-2011	14-10-2011	Anexo XI – 5
5	Médico	Assistente de Patologia Clínica	1	29-09-2011	29-09-2011	14-10-2011	Anexo XI – 6
6	Médico	Assistente de Gastroenterologia	1	29-09-2011	30-09-2011	21-10-2011	Anexo XI – 7
7	Médico	Assistente de Medicina Interna	3	29-09-2011	30-09-2011	28-10-2011	Anexo XI – 8 a 10
8	Médico	Assistente de Ginecologia / Obstetrícia	1	07-10-2011	12-10-2011	28-10-2011	Anexo XI – 11
9	Médico	Assistente de Medicina Geral e Familiar	7	29-09-2011	30-09-2011	23-12-2011	Anexo XI – 12 a 18
10	Médico	Assistente de Pneumologia	1	24-05-2011	04-08-2011	27-12-2011	Anexo XI – 19
11	Médico	Assistente de Ortopedia	1	07-10-2011	23-11-2011	09-12-2011	Anexo XI – 20
12	Técnico Superior	Licenciatura em Gestão	1	18-03-2010	09-08-2010	31-03-2011	Anexo XI – 21
13	Técnico Superior de Saúde	Assistente de Psicologia Clínica	9	29-09-2011	30-09-2011	27-12-2011	Anexo XI – 22 a 30
14	Técnico Superior de Saúde	Assistente de Laboratório	3	03-10-2011	31-10-2011	27-12-2011	Anexo XI – 31 a 33
15	Técnico Superior de Saúde	Assistente de Farmácia	9	03-10-2011	07-11-2011	10-01-2012	Anexo XI – 34 a 42

V – OFERTAS DE EMPREGO EXTERNAS

(16 EM 28 – 57%)

GRUPO PROFISSIONAL	CARREIRA	N.º DE LUGARES	AUTORIZAÇÃO			INÍCIO	CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES	
			DESPACHO CONJUNTO SRAS/SRPF	RESOLUÇÃO DO GOVERNO REGIONAL	DELIBERAÇÃO DO CA				
1	Assistente Operacional	Assistente Operacional	11	03-12-2010	10-12-2010	07-02-2011	13-03-2011	11-08-2011	Anexo XI – 43 a 53
2	Assistente Técnico	Assistente Técnico - Técnico de Obras	1	29-12-2010		16-03-2011	09-05-2011	19-07-2011	Anexo XI – 54
3	Enfermagem	Especialista em Saúde Materna e Obstétrica	1	21-04-2010		11-10-2010	26-10-2010	31-01-2011	Anexo XI – 55
4	Informática	Especialista do Grau 1 Nível 1	1	09-06-2011		25-11-2011	30-12-2011	(a)	(a)
5	Médico	Assistente de Medicina Geral e Familiar	1	07-06-2010		19-07-2010	27-02-2011	07-06-2011	Anexo XI – 56
6	Médico	Assistente de Cirurgia Geral	2	03-12-2010	10-12-2010	05-01-2011	13-07-2011	30-09-2011	Anexo XI – 57 e 58
7	Médico	Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar	1	03-12-2010	10-12-2010	05-01-2011	18-10-2011	23-12-2011	Anexo XI – 59
8	Médico	Assistente Graduado de Cardiologia Pediátrica	1	03-12-2010	10-12-2010	20-12-2010	16-05-2011	09-12-2011	Anexo XI – 60
9	Técnico	Oxigenoterapia Hiperbárica	1	15-09-2011		29-12-2011	30-12-2011	15-02-2012	Anexo XI – 61
10	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico de 2.ª classe - Neurofisiologia	1	03-12-2010	10-12-2010	05-01-2011	27-02-2011	30-06-2011	Anexo XI – 62
11	Técnico Superior	Licenciado em Psicologia	1	04-03-2010		24-06-2010	09-11-2010	31-08-2011	Anexo XI – 63
12	Técnico Superior	Licenciado em Biologia	1	03-12-2010	10-12-2010	31-03-2011	10-05-2011	21-10-2011	Anexo XI – 64
13	Técnico Superior	Licenciado em Direito	3	13-12-2010	23-12-2010	11-01-2011	18-01-2011	30-09-2011	Anexo XI – 65 a 67
14	Técnico Superior	Licenciado em Ciências Farmacêuticas	1	29-12-2010	31-12-2010	31-03-2011	18-07-2011	11-11-2011	Anexo XI – 68
15	Técnico Superior	Licenciado em Psicologia	2	03-12-2010	10-12-2010	17-02-2011	09-05-2011	27-12-2011	Anexo XI – 69 e 70
16	Técnico Superior	Licenciado em Direito	1	03-12-2010	10-12-2010	17-02-2011	30-05-2011	30-01-2012	Anexo XI – 71

(a) O processo ainda não se encontra concluído.



VI – NOMEAÇÃO DE DIRIGENTES

(29 EM 91 – 32%)

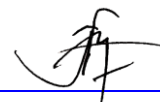
	NOME	CARGO	EFEITOS	OBSERVAÇÕES	DESPESA CONTROLADA
1	Abel Mendonça Viveiros	Adjunto do Enfermeiro Diretor	02-01-2012	N/O	10.240,71 €
2	José Manuel Nóbrega Ferreira Freitas	Adjunto do Enfermeiro Diretor	02-01-2012	N/O	11.736,49 €
3	António Miguel Freitas Ferreira	Diretor do Serviço de Ginecologia / Obstetrícia	14-07-2011	N/O	N/A (1)
4	Rita Maria Andrade Gonçalves Abreu Mendonça	Enfermeiro Chefe	01-11-2011	N/O	8.691,97 €
5	Maria Marina Castro	Enfermeiro Chefe	01-11-2011	N/O	8.420,60 €
6	José Orlando Nóbrega Sá	Enfermeiro Chefe	01-11-2011	N/O	7.471,03 €
7	Fernando Ascensão Figueira Abreu	Enfermeiro Chefe	01-11-2011	N/O	8.683,43 €
8	João Luís Fernandes Rodrigues	Enfermeiro Chefe	01-11-2011	N/O	7.500,92 €
9	Nivalda Lemos Silva	Enfermeiro Chefe	01-11-2011	N/O	8.679,16 €
10	João Carlos Teixeira Freitas	Enfermeiro Chefe	01-11-2011	N/O	5.963,67 €
11	Paulo Miguel Alves Martins Figueiredo	Enfermeiro Chefe	01-11-2011	N/O	5.580,07 €
12	Luís Ludgero Santos Gonçalves	Enfermeiro Chefe	01-11-2011	N/O	8.374,62 €
13	Miguel Lúcio Castro Camacho	Enfermeiro Chefe	01-11-2011	N/O	8.475,89 €
14	Maria Paulina Freitas Gomes Camacho	Enfermeiro Chefe	01-11-2011	N/O	5.605,63 €
15	Maria Fernanda Rocha Abreu	Enfermeiro Chefe	01-11-2011	N/O	5.563,23 €
16	Maria Rosalina Alves Vieira	Enfermeiro Chefe	01-11-2011	N/O	6.371,03 €
17	Elisabete Vieira Reynolds	Enfermeiro Chefe	01-11-2011	N/O	5.592,01 €
18	Fátima Pereira Gouveia	Enfermeiro Chefe	01-11-2011	N/O	9.846,18 €
19	Sandra Cristina Fernandes Abreu	Enfermeiro Chefe	01-11-2011	N/O	6.403,28 €
20	Manuel Mendonça Franco	Enfermeiro Chefe	01-11-2011	N/O	9.641,50 €
21	Fernando Jorge Almeida Silva	Diretor do Serviço de Ortopedia	26-04-2011	N/O	21.144,65 €
22	Gabriel Gil Ascensão Pereira	Adjunto do diretor clínico	14-07-2011	N/O	16.647,83 €
23	Gabriel Gil Ascensão Pereira	Adjunto do diretor clínico	02-01-2012	N/O	22.385,75 €
24	Sofia Luz Jardim Escórcio Figueira	Adjunto do diretor clínico	02-01-2012	N/O	7.629,84 €
25	João Manuel Gonçalves Abreu	Diretor do Serviço de Tecnologias e Sistemas de Informação	03-01-2012	N/O	12.236,03 €
26	Maria Sidónia Rodrigues Nunes	Diretor Clínico	02-01-2012	N/O	13.446,61 €
27	Paulo Alexandre Milheiro Gaspar Ferreira	Coordenador da Unidade de Apoio Social	21-03-2011	N/O	12.564,57 €
28	Paulo Nuno Gomes Barros	Coordenador da Unidade de Planeamento e Armazéns	01-08-2011	N/O	8.695,60 €
29	Paulo Nuno Gomes Barros	Diretor do Serviço de Aprovisionamento	03-01-2012	N/O	4.734,75 €
TOTAL					268.327,05 €

(1) Sem remuneração, por estar a acumular com o cargo de Diretor Clínico, pelo qual é remunerado.

VII – RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇO DE DIRIGENTES

(9 EM 48 – 19%)

	NOME	CARGO	EFEITOS	OBSERVAÇÕES	DESPESA CONTROLADA
1	António Miguel Freitas Ferreira	Diretor Clínico	29-10-2011	N/O	12.940,25 €
2	José Jorge Rodrigues Araújo	Diretor do Serviço de Cardiologia Médico Cirúrgica	03-01-2012	N/O	28.132,74 €
3	Francisco Silvestre Figueira Barros Abreu	Diretor do Serviço de Endocrinologia	03-01-2012	N/O	27.577,52 €
4	José Augusto Sousa Figueira Araújo	Diretor do Serviço de Nefrologia	03-01-2012	N/O	16.255,24 €
5	Orlando David Sousa	Diretor do Serviço de Neurologia	03-01-2012	N/O	19.280,07 €
6	Maria Inês Vasconcelos Porto Ribeiro	Coordenador da Unidade de Farmacotecnia e Informação	03-01-2012	N/O	10.577,08 €
7	Maria Manuela Parente Barbosa	Coordenador da Unidade de Tratamento à Toxicodependência	03-01-2012	N/O	11.138,46 €
8	Maria Sidónia Rodrigues Nunes	Adjunto do diretor clínico	29-10-2011	N/O	24.238,74 €
9	Sofia Luz Jardim Escórcio Figueira	Adjunto do diretor clínico	07-11-2011	N/O	18.969,09 €
TOTAL					169.109,19 €



VIII – CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

(54 EM 81 – 67%)

	NOME	CATEGORIA	EFEITOS	OBSERVAÇÕES	DESPESA CONTROLADA
1	Cecília Fátima Fernandes Noronha	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Laboratório	19-01-2011	Anexo II – 1	8.912,84 €
2	Sofia Isabel Reis Ferreira Freitas	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Laboratório	19-01-2011	Anexo II – 1	8.622,21 €
3	Miguel Nuno Esteves Rocha	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Laboratório	19-01-2011	Anexo II – 1	8.896,10 €
4	Marco Filipe Gomes Serrão	Médico - Assistente de Cardiologia	05-04-2011	Anexo II – 2	25.449,99 €
5	Paula Cristina Santos Pinto	Médico - Assistente de Ginecologia - Obstetria	18-05-2011	Anexo II – 3	28.971,06 €
6	Nivaldo Emanuel Ferreira Nunes	Médico - Assistente de Cirurgia Vasculuar	15-06-2011	Anexo II – 4	26.301,49 €
7	Decla Maria Correia Freitas	Médico - Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna	24-10-2011	Anexo III – 1	8.326,99 €
8	Maria Cecília Meirinho	Médico - Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna	24-10-2011	Anexo III – 1	15.391,74 €
9	Manuel Vieira Alves Ferro	Assistente Operacional - Encarregado dos Serviços Gerais	09-08-2011	Anexo III – 2	2.027,58 €
10	Maria Conceição Pita Câmara Gonçalves	Assistente Operacional - Encarregado dos Serviços Gerais	09-08-2011	Anexo III – 2	2.200,97 €
11	Maria Filomena Andrade Sousa	Assistente Operacional - Encarregado dos Serviços Gerais	09-08-2011	Anexo III – 2	2.038,91 €
12	José Eugénio Gonçalves Ascensão	Assistente Operacional - Encarregado de Setor dos Serviços Gerais	19-10-2011	Anexo III – 3	3.257,64 €
13	Maria Odília Correia Serrão Ferreira	Assistente Operacional - Encarregado de Setor dos Serviços Gerais	19-10-2011	Anexo III – 3	3.710,03 €
14	Maurília Pimenta Vieira Silva	Assistente Operacional - Encarregado de Setor dos Serviços Gerais	19-10-2011	Anexo III – 3	3.566,58 €
15	Rita Maria Santos Freitas	Assistente Operacional - Encarregado de Setor dos Serviços Gerais	19-10-2011	Anexo III – 3	3.717,30 €
16	Teresa Maria Nóbrega Andrade Freitas	Assistente Operacional - Encarregado de Setor dos Serviços Gerais	19-10-2011	Anexo III – 3	3.426,96 €
17	Vitalina Jesus Santos Pereira	Assistente Operacional - Encarregado de Setor dos Serviços Gerais	19-10-2011	Anexo III – 3	3.678,96 €
18	Filipa Simões Muller Pereira Donas Botto	TDT - Técnico Especialista - Ortopática	15-02-2011	Anexo III – 4	6.387,25 €
19	Ana Cristina Omelas Gonçalves Figueira Aveiro	TDT - Técnico de 1.ª classe - Terapia Ocupacional	21-02-2011	Anexo III – 5	5.176,91 €
20	João Manuel Taborda de Matos Lopes	TDT - Técnico de 1.ª classe - Terapia Ocupacional	21-02-2011	Anexo III – 5	N/A
21	Maria Filomena Fernandes Ferreira Barros	TDT - Técnico Especialista de 1.ª classe - Análises Clínicas e Saúde Pública	12-04-2011	Anexo III – 6	9.595,97 €
22	Maria Gorete Freitas Mendonça	TDT - Técnico Especialista de 1.ª classe - Análises Clínicas e Saúde Pública	12-04-2011	Anexo III – 6	11.131,25 €
23	Noélia Maria Dinis Oliveira	TDT - Técnico Especialista de 1.ª classe - Análises Clínicas e Saúde Pública	12-04-2011	Anexo III – 6	9.537,83 €
24	Ana Sílvia Santos	TDT - Técnico Especialista - Análises Clínicas e Saúde Pública	02-05-2011	Anexo III – 7	10.581,17 €
25	Célia Marta Jardim Vieira	TDT - Técnico Especialista - Análises Clínicas e Saúde Pública	02-05-2011	Anexo III – 7	9.258,82 €
26	Francisco Paulo Ferreira	TDT - Técnico Especialista - Análises Clínicas e Saúde Pública	02-05-2011	Anexo III – 7	11.250,81 €
27	Maria Alexandra Brazão Garcês	TDT - Técnico Especialista - Análises Clínicas e Saúde Pública	02-05-2011	Anexo III – 7	7.213,88 €
28	Maria Beatriz Lobo Vasconcelos	TDT - Técnico Especialista - Análises Clínicas e Saúde Pública	02-05-2011	Anexo III – 7	10.469,24 €
29	Ana Celeste Andrade Fernandes	TDT - Técnico Principal - Análises Clínicas e Saúde Pública	19-05-2011	Anexo III – 8	9.055,65 €
30	Ana Isabel Vieira Lourenço Melim	TDT - Técnico Principal - Análises Clínicas e Saúde Pública	19-05-2011	Anexo III – 8	8.951,60 €
31	Cristina Maria Teixeira Catela	TDT - Técnico Principal - Análises Clínicas e Saúde Pública	19-05-2011	Anexo III – 8	8.346,96 €
32	Dércia Maria Freitas Fernandes	TDT - Técnico Principal - Análises Clínicas e Saúde Pública	19-05-2011	Anexo III – 8	9.413,63 €

Auditoria de fiscalização concomitante ao SESARAM, EPE - Despesas de pessoal - 2011-2012

	NOME	CATEGORIA	EFEITOS	OBSERVAÇÕES	DESPESA CONTROLADA
33	Ludivina Maria Teixeira Freitas Dinis	TDT - Técnico Principal - Análises Clínicas e Saúde Pública	19-05-2011	Anexo III – 8	8.210,98 €
34	Maria Francisca Gouveia Nóbrega Freitas	TDT - Técnico Principal - Análises Clínicas e Saúde Pública	19-05-2011	Anexo III – 8	8.366,85 €
35	Patrícia Carla Abreu Aguiar Prada	TDT - Técnico Principal - Análises Clínicas e Saúde Pública	19-05-2011	Anexo III – 8	8.378,78 €
36	Roberto Paulo Figueira Silva	TDT - Técnico Principal - Análises Clínicas e Saúde Pública	19-05-2011	Anexo III – 8	9.234,75 €
37	Sizalda Maria Freitas Alves	TDT - Técnico Principal - Análises Clínicas e Saúde Pública	19-05-2011	Anexo III – 8	9.500,32 €
38	Alexandra Maria Freitas Gois Mendonça	TDT - Técnico Especialista - Radiologia	17-06-2011	Anexo III – 9	8.792,65 €
39	Anabela Trindade Camacho	TDT - Técnico Especialista - Radiologia	17-06-2011	Anexo III – 9	7.671,60 €
40	Celestino Faria Abreu	TDT - Técnico Especialista - Radiologia	17-06-2011	Anexo III – 9	8.792,39 €
41	Lina Maria Vieira Rosa Pereira	TDT - Técnico Especialista - Radiologia	17-06-2011	Anexo III – 9	10.089,01 €
42	Marília Manuela Macedo Pinto	TDT - Técnico Especialista - Radiologia	17-06-2011	Anexo III – 9	8.892,17 €
43	Martinha Abreu Brazão	TDT - Técnico Especialista - Radiologia	17-06-2011	Anexo III – 9	7.981,32 €
44	Orlando Evaristo Silva Pereira	TDT - Técnico Especialista - Radiologia	17-06-2011	Anexo III – 9	1.504,76 €
45	Sidónio Simão Moura Fernandes	TDT - Técnico Especialista - Radiologia	17-06-2011	Anexo III – 9	10.094,30 €
46	Teresa Maria Freitas Santos	TDT - Técnico Especialista - Radiologia	17-06-2011	Anexo III – 9	7.626,77 €
47	Ana Maria Andrade	TDT - Técnico Especialista de 1.ª classe -Radiologia	04-07-2011	Anexo III – 10	11.922,38 €
48	Cisaltino Vieira Carvalho	TDT - Técnico Especialista de 1.ª classe -Radiologia	04-07-2011	Anexo III – 10	12.743,27 €
49	Elsa Maria Ferreira Freitas	TDT - Técnico Especialista de 1.ª classe -Radiologia	04-07-2011	Anexo III – 10	10.450,20 €
50	Florentino Jesus Gonçalves	TDT - Técnico Especialista de 1.ª classe -Radiologia	04-07-2011	Anexo III – 10	12.048,46 €
51	Luísa Maria Gonçalves Gouveia	TDT - Técnico Especialista de 1.ª classe -Radiologia	04-07-2011	Anexo III – 10	12.929,21 €
52	Maria Justina Ascensão Carvalho	TDT - Técnico Especialista de 1.ª classe -Radiologia	04-07-2011	Anexo III – 10	11.862,50 €
53	Maria Nair Jesus Ornelas	TDT - Técnico Especialista de 1.ª classe -Radiologia	04-07-2011	Anexo III – 10	9.990,47 €
54	Rosa Maria Teixeira Viveiros Câmara	TDT - Técnico Especialista de 1.ª classe -Radiologia	04-07-2011	Anexo III – 10	13.354,30 €
TOTAL					495.305,76 €

Nota: À amostra prevista no PA (39 casos em 78) foi adicionada a verificação das situações identificadas com os n.ºs 9, 10, 11 e 20 (este último encontra-se em cedência de interesse público) que não constavam da lista fornecida pelo SESARAM. Além disso, da análise aos procedimentos selecionados resultou a verificação de mais 12 contratos de trabalho em funções públicas.



IX – CONTRATOS DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO E RENOVAÇÕES

(5 EM 5 – 100%)

NOME		CATEGORIA-CARGO	EFEITOS	OBSERVAÇÕES	DESPESA CONTROLADA
1	Maria Graça Almeida Taipa Guerra	Técnico Superior	18-01-2011 18-01-2012	Renovações de CTTRC	2.492,63 €
2	Filipe Nuno Araújo Barros	Assistente Técnico	01-09-2011	Renovação de CTTRC	2.313,81 €
3	Francisco José Machado Almada Nascimento	Assistente de Clínica Geral	01-09-2011	Renovação de CTTRC	1.911,93 €
4	Maria Isabel Saraiva Moura Mendonça	Assistente Graduado Sénior de Cardiologia	02-10-2011	Renovação de CTTRC	10.903,45 €
5	João Abel Fernandes	Assistente Graduado Sénior de Dermatologia	18-01-2011 18-01-2012	Início de CTTRC Renovação de CTTRC	2.365,81 €
TOTAL					19.987,63 €

X – CONTRATOS DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO INCERTO

(4 EM 4 – 100%)

NOME		CATEGORIA	EFEITOS	OBSERVAÇÕES	DESPESA CONTROLADA
1	Duarte Maurílio Vieira	Assistente Técnico	17-01-2011 (a)	Início do CTTRI	1.441,41 €
2	Roberto Sidónio Farinha Barreiro	Técnico Superior	17-01-2011	Início do CTTRI	5.085,29 €
3	Jorge Filipe Andrade Romeira	Técnico Superior	17-01-2011	Início do CTTRI	5.295,66 €
4	Paula Susana Figueira Freitas	Técnico Superior	18-07-2011	Início do CTTRI	3.699,63 €
TOTAL					15.521,99 €

(a) Fim a 19-07-2011, por a 20-07-2011 ter iniciado contrato de trabalho por tempo indeterminado (ver Anexo XI – 54).

XI – CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

(71 EM 187 – 38%)

	NOME	CATEGORIA	EFEITOS	OBSERVAÇÕES	DESPESA CONTROLADA
1	Nuno Miguel Marçalo Santos	Médico - Assistente de Cardiologia	03-10-2011	Anexo IV - 1	22.923,21 €
2	Ivone Marta Abreu Nunes Coelho Sampaio	Médico - Assistente de Psiquiatria	19-10-2011	Anexo IV – 2	16.606,32 €
3	José Licínio Pestana Santos	Médico - Assistente de Psiquiatria	19-10-2011	Anexo IV – 2	16.146,57 €
4	Rubina Filipa Ascensão Alves	Médico - Assistente de Dermatovenereologia	07-10-2011	Anexo IV – 3	11.773,10 €
5	Andreia Sofia Abreu Figueira César Barros	Médico - Assistente de Pediatria	17-10-2011	Anexo IV – 4	17.776,34 €
6	Ilídio Bruno Rodrigues Abreu	Médico - Assistente de Patologia Clínica	17-10-2011	Anexo IV – 5	16.587,90 €
7	Nuno Filipe Vieira Ladeira	Médico - Assistente de Gastroenterologia	24-10-2011	Anexo IV – 6	16.181,01 €
8	Gonçalo Ribeiro Andrade Faro Silva	Médico - Assistente de Medicina Interna	31-10-2011	Anexo IV – 7	20.728,74 €
9	Pedro Daniel Vasconcelos Balza	Médico - Assistente de Medicina Interna	31-10-2011	Anexo IV – 7	21.580,77 €
10	Sara Cristina Santos Silva Nóbrega Fernandes	Médico - Assistente de Medicina Interna	31-10-2011	Anexo IV – 7	16.175,46 €
11	Kathleen Michelle Brazão	Médico - Assistente de Ginecologia / Obstetrícia	31-10-2011	Anexo IV – 8	20.188,60 €
12	Ana Filipa Sousa Fernandes Almada Cardoso	Médico - Assistente de Medicina Geral e Familiar	27-12-2011	Anexo IV – 9	12.251,98 €
13	Ana Isabel Silva Patricio	Médico - Assistente de Medicina Geral e Familiar	27-12-2011	Anexo IV – 9	12.200,74 €
14	Catarina Sofia Vizinho Gonçalves Faia	Médico - Assistente de Medicina Geral e Familiar	27-12-2011	Anexo IV – 9	14.523,70 €
15	Cecília Seoane Viano	Médico - Assistente de Medicina Geral e Familiar	27-12-2011	Anexo IV – 9	11.825,99 €
16	Elsa Márcia Gouveia Teixeira	Médico - Assistente de Medicina Geral e Familiar	27-12-2011	Anexo IV – 9	13.748,81 €
17	João Roberto Silva Homem Gouveia	Médico - Assistente de Medicina Geral e Familiar	27-12-2011	Anexo IV – 9	15.395,96 €
18	Luisa Adelaide Abreu Santos	Médico - Assistente de Medicina Geral e Familiar	27-12-2011	Anexo IV – 9	12.186,62 €
19	Maria João Ramos Ribeiro	Médico - Assistente de Pneumologia	01-12-2011	Anexo IV – 10	16.955,53 €
20	Ana Patricia Macedo França Henriques	Médico - Assistente de Ortopedia	12-12-2011	Anexo IV – 11	23.867,55 €
21	Maria José Rocha Bessa	Técnico Superior – Gestão	01-04-2011	Anexo IV – 12	4.980,14 €
22	Cláudia Sofia Gouveia Florença Sousa	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Psicologia Clínica	19-12-2011	Anexo IV – 13	5.972,27 €
23	Filipa Micaela Freitas Basílio Ribeiro	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Psicologia Clínica	19-12-2011	Anexo IV – 13	5.640,03 €
24	Iola Herculana Correia Cunha Henriques Fernandes	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Psicologia Clínica	19-12-2011	Anexo IV – 13	5.946,65 €
25	Mara Sofia Ferreira Andrade	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Psicologia Clínica	19-12-2011	Anexo IV – 13	5.938,11 €
26	Maria Yoleida Briceno Hernandez	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Psicologia Clínica	19-12-2011	Anexo IV – 13	5.558,90 €
27	Mónica Fabiana Bettencourt Nóbrega Camacho	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Psicologia Clínica	19-12-2011	Anexo IV – 13	5.918,64 €
28	Pedro Tiago Freitas Duarte	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Psicologia Clínica	19-12-2011	Anexo IV – 13	5.563,17 €
29	Sara Sofia Miranda Ferraz	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Psicologia Clínica	19-12-2011	Anexo IV – 13	5.950,92 €
30	Sílvia Maria Gomes Silva Freitas	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Psicologia Clínica	19-12-2011	Anexo IV – 13	5.942,38 €
31	Ana Isabel Filipe Freitas	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Laboratório	19-12-2011	Anexo IV – 14	5.993,62 €
32	Liliana Silva Cardoso	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Laboratório	19-12-2011	Anexo IV – 14	5.976,54 €
33	Marco Paulo Pereira Ferreira	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Laboratório	19-12-2011	Anexo IV – 14	5.972,01 €
34	Ana Margarida Andrade Nunes Sousa	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Farmácia	11-01-2012	Anexo IV – 15	9.483,06 €



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

	NOME	CATEGORIA	EFEITOS	OBSERVAÇÕES	DESPESA CONTROLADA
35	Carla Maria Valente Reis Basílio Martins Soares	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Farmácia	11-01-2012	Anexo IV – 15	8.722,64 €
36	Carla Patricia Assunção Gomes Meneses Sousa	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Farmácia	11-01-2012	Anexo IV – 15	9.917,12 €
37	Cláudia Patricia Garanito Fernandes Gouveia	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Farmácia	11-01-2012	Anexo IV – 15	8.734,29 €
38	Filipa Joana Ramos Sales Serrado	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Farmácia	11-01-2012	Anexo IV – 15	6.897,28 €
39	Nélia Maria Silva Pereira	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Farmácia	11-01-2012	Anexo IV – 15	7.453,24 €
40	Romana João Gouveia Correia Faro Silva	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Farmácia	11-01-2012	Anexo IV – 15	7.482,11 €
41	Sandra Patricia Teixeira Olim Marote Rebelo Freitas	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Farmácia	11-01-2012	Anexo IV – 15	4.128,89 €
42	Silvia Eduarda Gomes Rodrigues	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Farmácia	11-01-2012	Anexo IV – 15	7.501,01 €
43	Ana Paula Gouveia Agrela	Assistente Operacional - Assistente Operacional	01-08-2011	Anexo V – 1	411,01 €
44	Carolina Jardim Almada Nascimento	Assistente Operacional - Assistente Operacional	01-08-2011	Anexo V – 1	2.802,29 €
45	Cláudio Márcio Abreu Jardim	Assistente Operacional - Assistente Operacional	01-08-2011	Anexo V – 1	1.969,02 €
46	Conceição Rodrigues Gonçalves Lucas	Assistente Operacional - Assistente Operacional	01-08-2011	Anexo V – 1	1.995,11 €
47	Dino José Silva Rodrigues	Assistente Operacional - Assistente Operacional	01-08-2011	Anexo V – 1	1.969,02 €
48	Eurico Milagres Barbosa Olim Marote	Assistente Operacional - Assistente Operacional	01-08-2011	Anexo V – 1	1.969,02 €
49	João Pedro Rodrigues Teixeira	Assistente Operacional - Assistente Operacional	01-08-2011	Anexo V – 1	1.969,02 €
50	Lígia Maria Caíres Teixeira Rodrigues	Assistente Operacional - Assistente Operacional	01-08-2011	Anexo V – 1	2.046,49 €
51	Manuel Hilário Lopes	Assistente Operacional - Assistente Operacional	01-08-2011	Anexo V – 1	1.969,02 €
52	Maria Rita Freitas Marques Nascimento	Assistente Operacional - Assistente Operacional	01-08-2011	Anexo V – 1	3.021,36 €
53	Osvaldo Sousa Freitas	Assistente Operacional - Assistente Operacional	01-08-2011	Anexo V – 1	1.737,74 €
54	Duarte Maurílio Vieira	Assistente Técnico – Técnico de Obras	20-07-2011	Anexo V – 2	5.601,52 €
55	Lisa Michel Caetano Gonçalves	Enfermagem - Especialista em Saúde Materna e Obstétrica	01-02-2011	Anexo V – 3	5.715,81 €
56	Ana Paula Almada Teixeira Mendes	Médico - Assistente de Medicina Geral e Familiar	03-10-2011	Anexo V – 5	21.286,42 €
57	Maria José Freitas Gomes	Médico - Assistente de Cirurgia Geral	03-10-2011	Anexo V – 6	24.945,92 €
58	Miguel Raposo Sousa Jorge Silva	Médico - Assistente de Cirurgia Geral	03-10-2011	Anexo V – 6	20.845,37 €
59	Maria Anjos Oliveira Castro Resende	Médico - Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar	03-10-2011	Anexo V – 7	22.763,84 €
60	Rui Orlando Cardoso Morgado Ferreira	Médico - Assistente Graduado de Cardiologia Pediátrica	03-10-2011	Anexo V – 8	10.876,63 €
61	Helmut Silva Calaboça	Técnico - Oxigenoterapia Hiperbárica	16-02-2012	Anexo V – 9	2.386,64 €
62	Maria Rosário Freitas Domingos	TDT - Técnico de 2.ª classe - Neurofisiologia	04-07-2011	Anexo V – 10	6.427,80 €
63	Filipa Joana Barreto Gomes	Técnico Superior – Psicologia	01-09-2011	Anexo V – 11	4.275,04 €
64	Renata Patrícia Lucas Câmara	Técnico Superior – Biologia	24-10-2011	Anexo V – 12	5.032,23 €
65	Elaine Souza Silva Martins	Técnico Superior – Direito	03-10-2011	Anexo V – 13	4.076,80 €
66	Maria Seifert Miranda	Técnico Superior – Direito	03-10-2011	Anexo V – 13	4.076,80 €
67	Ricardo José Pinto Pereira	Técnico Superior – Direito	03-10-2011	Anexo V – 13	3.988,16 €
68	Maria Beatriz Conceição Mendes Fernandes	Técnico Superior - Ciências Farmacêuticas	14-11-2011	Anexo V – 14	2.134,91 €
69	Cláudia Filipa Gouveia Pereira	Técnico Superior – Psicologia	20-12-2011	Anexo V – 15	4.998,07 €
70	Edgar Alexandre Pereira Velosa	Técnico Superior – Psicologia	20-12-2011	Anexo V – 15	5.045,04 €
71	Francisco Silva Dantas Coelho Sampaio	Técnico Superior – Direito	16-01-2012	Anexo V – 16	15.182,10 €
TOTAL					666.816,12 €

Nota: Apesar de inicialmente se ter considerado uma amostra de 21 casos (num total de 187), verificou-se que da análise dos procedimentos seleccionados resultou a verificação de um total de 71 contratos de trabalho por tempo indeterminado, o que permitiu alargar o âmbito da amostra dos 11% do universo inicialmente previstos para 38%.



XII – MOBILIDADE DO SESARAM PARA O EXTERIOR

(4 EM 26 – 15%)

	NOME	CATEGORIA	SERVIÇO DE DESTINO	EFEITOS	OBSERVAÇÕES	DESPESA CONTROLADA
1	Adriano Capelo Freitas	Enfermeiro	CSSM	13-10-2011	Pagamento pelo CSSM	938,14 €
2	Ricardo Bruno Rodrigues Gonçalves	Enfermeiro Especialista de Reabilitação	UMa	15-10-2011	Pagamento pela UMa	1.166,64 €
3	Algerina Sónia Meneses Batista Sousa	Assistente Operacional	UGT-Madeira	01-01-2012	Pagamento pelo SESARAM	2.100,71 €
4	Luis Adelino Gonçalves Fragoeiro	Enfermeiro Supervisor de Reabilitação	Causa Social	09-01-2012	Pagamento pelo SESARAM	8.057,12 €
TOTAL						12.262,61 €

XIII – MOBILIDADE DO EXTERIOR PARA O SESARAM

(2 EM 2 – 100%)

	NOME	CATEGORIA	SERVIÇO DE ORIGEM	EFEITOS	OBSERVAÇÕES	DESPESA CONTROLADA
1	Lilita José Ferreira Dias Mendonça	Assistente Operacional	SREC	01-03-2011	Pagamento pelo SESARAM	1.875,91 €
2	Elsa Maria Gonçalves Freitas	Assistente Técnico	LREC	08-09-2011	Pagamento pelo SESARAM	1.783,74 €
TOTAL						3.659,65 €

XIV – MOBILIDADE INTERNA NO SESARAM

(3 EM 3 – 100%)

	NOME	CATEGORIA DE ORIGEM	CATEGORIA DE DESTINO	EFEITOS	OBSERVAÇÕES	DESPESA CONTROLADA
1	Magda Lourença Oliveira Rodrigues	Operadora de lavandaria	Motorista	01-05-2011	Sem valorização remuneratória	4.263,45 €
2	Maria Elisabeth Freitas Rodrigues	Assistente Operacional	Assistente Técnico	09-01-2012	Sem valorização remuneratória	2.802,29 €
3	Maria José Abreu Serrão Araújo	Assistente Operacional	Técnico Superior	03-05-2012	Sem valorização remuneratória	2.724,33 €
TOTAL						9.790,07 €

XV – ALTERAÇÕES DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO

(35 EM 215 – 16%)

NOME	CATEGORIA	ÍNDICE ANTERIOR	VALOR	DATA	NOVO NÍVEL REMUN.	VALOR	EFEITOS	AVALIAÇÕES POR TRIÊNIOS						DESPESA CONTROLADA	
								2002/2004	2003/2005	2004/2006	2005/2007	2006/2008	2007/2009		2008/2010
1 Adriano Capelo Freitas	Enfermeiro	128	1.145,33 €	24-03-2004	15	1.201,48 €	01-01-2011		Satisfaz			Satisfaz			(1)
2 Alexandra José Andrade Ferreira Aveiro	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-09-2002	15	1.201,48 €	01-01-2011		Satisfaz			Satisfaz			6.482,96 €
3 Ana Maria Caires Capelo	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-04-2004	15	1.201,48 €	01-01-2011			Satisfaz			Satisfaz		5.676,54 €
4 Andreia Carina Fernandes Jesus	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-10-2003	15	1.201,48 €	01-01-2011			Satisfaz			Satisfaz		9.136,95 €
5 Ângela Maria Nóbrega Vasconcelos	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-09-2003	15	1.201,48 €	01-01-2011	Satisfaz			Satisfaz			Satisfaz	6.184,44 €
6 Armando David Sousa	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-09-2004	15	1.201,48 €	01-01-2011	Satisfaz			Satisfaz			Satisfaz	6.833,39 €
7 Carina Rodrigues Andrade Barbara	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-09-2004	15	1.201,48 €	01-01-2011	Satisfaz			Satisfaz			Satisfaz	6.511,89 €
8 Carla Andreia Fernandes Santos	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-04-2004	15	1.201,48 €	01-01-2011			Satisfaz			Satisfaz		6.599,21 €
9 Carla Patrícia Rocha Aveiro	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-10-2003	15	1.201,48 €	01-01-2011			Satisfaz			Satisfaz		6.932,99 €
10 Carmo Maria Soares Marote	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-10-2002	15	1.201,48 €	01-01-2011		Satisfaz			Satisfaz			6.107,14 €
11 Décio Tamires Brazão Cruz	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-10-2003	15	1.201,48 €	01-01-2011			Satisfaz			Satisfaz		6.780,65 €
12 Dília Maria Freitas Gouveia Gois	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-09-2004	15	1.201,48 €	01-01-2011	Satisfaz			Satisfaz			Satisfaz	5.540,25 €
13 Dinarte João Telo Gouveia Freitas	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-04-2003	15	1.201,48 €	01-01-2011		Satisfaz			Satisfaz			5.737,90 €
14 Ezequiel Armando Oliveira Domingos	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-10-2002	15	1.201,48 €	01-01-2011		Satisfaz			Satisfaz			4.465,03 €
15 Gonçalo Nuno Vieira Ornelas	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-09-2003	15	1.201,48 €	01-01-2011	Satisfaz			Satisfaz			Satisfaz	6.320,36 €
16 Henrique Maurício Rodrigues Pereira	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-09-2004	15	1.201,48 €	01-01-2011	Satisfaz			Satisfaz			Satisfaz	6.366,78 €
17 Irene Serrão Silva	Enfermeiro	128	1.145,33 €	24-03-2004	15	1.201,48 €	01-01-2011	Satisfaz			Satisfaz			Satisfaz	6.274,12 €
18 João Albino Spínola Velosa	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-09-2004	15	1.201,48 €	01-01-2011	Satisfaz			Satisfaz			Satisfaz	6.982,62 €
19 João Élio Jesus	Enfermeiro	128	1.145,33 €	24-03-2004	15	1.201,48 €	01-01-2011	Satisfaz			Satisfaz			Satisfaz	6.691,71 €
20 Jorge Miguel Aveiro Góis	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-09-2004	15	1.201,48 €	01-01-2011	Satisfaz			Satisfaz			Satisfaz	6.087,71 €



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

	NOME	CATEGORIA	ÍNDICE ANTERIOR	VALOR	DATA	NOVO NÍVEL REMUN.	VALOR	EFEITOS	AVALIAÇÕES POR TRIÉNIOS						DESPESA CONTROLADA	
									2002/2004	2003/2005	2004/2006	2005/2007	2006/2008	2007/2009		2008/2010
21	José Duarte Faria Milho	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-04-2003	15	1.201,48 €	01-01-2011		Satisfaz			Satisfaz			8.919,73 €
22	José Paulo Ornelas Figueira Silva	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-10-2003	15	1.201,48 €	01-01-2011			Satisfaz			Satisfaz		6.760,66 €
23	Lídia Valente Jesus	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-04-2003	15	1.201,48 €	01-01-2011		Satisfaz			Satisfaz			4.955,19 €
24	Madalena Ascensão Nunes	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-09-2003	15	1.201,48 €	01-01-2011	Satisfaz			Satisfaz			Satisfaz	6.574,28 €
25	Magno Duarte Aveiro Freitas	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-09-2004	15	1.201,48 €	01-01-2011	Satisfaz			Satisfaz			Satisfaz	7.047,49 €
26	Maria Eugenia Sousa Vieira	Enfermeiro	128	1.145,33 €	19-03-2004	15	1.201,48 €	01-01-2011	Satisfaz			Satisfaz			Satisfaz	6.191,78 €
27	Natália José Freitas Sousa	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-04-2004	15	1.201,48 €	01-01-2011			Satisfaz			Satisfaz		6.037,29 €
28	Nuno Miguel Viveiros Gouveia	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-09-2004	15	1.201,48 €	01-01-2011				Satisfaz			Satisfaz	9.971,78 €
29	Ricardo Jorge Costa Rodrigues	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-04-2003	15	1.201,48 €	01-01-2011		Satisfaz			Satisfaz			6.021,06 €
30	Ricardo Jorge Rodrigues Bettencourt	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-04-2004	15	1.201,48 €	01-01-2011			Satisfaz			Satisfaz		8.117,01 €
31	Roberto Vale Sousa	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-09-2003	15	1.201,48 €	01-01-2011	Satisfaz			Satisfaz			Satisfaz	6.814,08 €
32	Sérgio Filipe Chaves Lima	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-10-2003	15	1.201,48 €	01-01-2011			Satisfaz			Satisfaz		5.940,98 €
33	Susana Rodrigues Pedro Catanho	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-09-2003	15	1.201,48 €	01-01-2011	Satisfaz			Satisfaz			Satisfaz	4.971,27 €
34	Titina Pestana Câncio	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-09-2002	15	1.201,48 €	01-01-2011		Satisfaz			Satisfaz			5.854,10 €
35	Verónica Teixeira Rodrigues Olim Fernandes	Enfermeiro	128	1.145,33 €	01-06-2003	15	1.201,48 €	01-01-2011		Satisfaz			Satisfaz			5.964,55 €
TOTAL															221.853,89 €	

(1) Sem remuneração, por estar em mobilidade fora do SESARAM (Ver Anexo XII – 1).

Nota: Relativamente ao número inicialmente considerado para a amostra (72 em 215), constatou-se que 37 alterações de posicionamento remuneratório ocorreram na sequência de procedimentos concursais, pelo que não cabem no âmbito desta análise.

A avaliação dos enfermeiros é efetuada por triénios (art.º 46.º do DL n.º 437/91, de 8 de novembro).

O índice anterior (128) encontra-se definido no Mapa IV anexo ao DL n.º 411/99, de 15 de outubro, com a alteração do art.º 43.º do DL n.º 57/2004, de 19 de março (Normas de Execução Orçamental para 2004), que incidia sobre o valor estabelecido pelo Anexo I à Circular n.º 1347, Série A, de 12 de janeiro de 2009, para a carreira de enfermagem (894,79 € X 1,28 = 1.145,33 €).

Foram todos reposicionados na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 (que, de acordo com o anexo à Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, corresponde a 1.201,48 €), por força do disposto no art.º 5.º, n.º 2, do DL n.º 122/2010, de 11 de novembro.

XVI – ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

(98 EM 555 – 18%)

NOME	CATEGORIA ATUAL	ACUMULAÇÃO			
		LOCAL	FUNÇÕES	AUTORIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1 Abel Mendonça Viveiros	Enfermeiro Chefe	Escola de Hotelaria	Privadas (docente)	22-09-1993	Nunca acumulou (ver 3.3.8., A)
2 Adelino Neves Quintal	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Psicologia Clínica	Clínica Privada	Privadas (Psicólogo)	23-07-2008	N/O
3 Alexandra José Andrade Ferreira Aveiro	Enfermeiro	Empresa Privada	Privadas (Enfermagem)	15-07-2008	N/O
4 Alexandra Raquel Camacho Gouveia Goncalves	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Psicologia Clínica	Fundação	Privadas (Formadora)	14-01-2009	N/O
5 Algerina Sónia Meneses Batista Sousa	Assistente Operacional	Empresa Privada de Segurança	Privadas (Vigilante)	17-01-2001	Não acumula desde 2004 (ver 3.3.8., A)
6 Ana Cristina Omelas Gonçalves Figueira Aveiro	TDT - Técnico de 1.ª classe - Terapia Ocupacional	Ginásio	Privadas (Terapeuta Ocupacional)	02-02-2008	N/O
7 Ana Margarida Andrade Nunes Sousa	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Farmácia	Empresa Privada de Farmácia	Privadas (Direção Técnica)	21-04-2008	N/O
8 Ana Maria Caires Capelo	Enfermeiro	Casa de Saúde	Privadas (Enfermagem)	15-07-2008	N/O
9 Anabela Trindade Camacho	TDT - Técnico Especialista – Radiologia	Empresa Privada de Radiologia	Privadas (Técnico de Radiologia)	22-05-1995	Não acumula desde 31-12-2000 (ver 3.3.8., A)
10 Andreia Carina Fernandes Jesus	Enfermeiro	Clínica Privada	Privadas (Enfermagem)	31-07-2008	N/O
11 Ângela Maria Nóbrega Vasconcelos	Enfermeiro	Empresa Privada	Privadas (Enfermagem)	14-05-2007	Não acumula desde 01-01-2010 (ver 3.3.8., A)
12 Armando David Sousa	Enfermeiro	Empresa Privada	Privadas (Formador)	19-05-2008	N/O
13 Carina Rodrigues Andrade Barbara	Enfermeiro	Clínica Privada	Privadas (Enfermagem)	15-07-2008	N/O
14 Carla Andreia Fernandes Santos	Enfermeiro	Casa de Saúde	Privadas (Enfermagem)	15-07-2008	N/O
15 Carla Fátima Perestrelo Gouveia	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Psicologia Clínica	Clínica Privada	Privadas (Psicólogo)	20-06-2008	N/O
16 Carla Patrícia Assunção Gomes Meneses Sousa	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Farmácia	Empresa Privada de Farmácia	Privadas (Responsável Técnica)	18-06-2007	N/O
17 Carla Patrícia Rocha Aveiro	Enfermeiro	Empresa Privada	Privadas (Enfermagem)	20-06-2008	N/O
18 Carla Pilar Anjo Rodrigues Camara	Assistente de Cirurgia Pediátrica	Escola Superior de Enfermagem	Privadas (Docência)	10-05-2011	N/O
19 Carmo Maria Soares Marote	Enfermeiro	Empresa Privada	Privadas (Enfermagem)	15-05-1997	Não acumula desde 01-01-2000 (ver 3.3.8., A)



NOME	CATEGORIA ATUAL	ACUMULAÇÃO				
		LOCAL	FUNÇÕES	AUTORIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES	
20	Celestino Faria Abreu	TDT - Técnico Especialista – Radiologia	Clínica Privada	Privadas (Técnico de Radiologia)	09-03-1995	Não acumula desde 01-08-2002 (ver 3.3.8., A)
21	Cláudia Patrícia Garanito Fernandes Gouveia	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Farmácia	Casa de Saúde	Privadas (Farmacêutico Responsável)	04-08-2008	N/O
22	Cristina Maria Teixeira Catela	TDT - Técnico Principal - Análises Clínicas e Saúde Pública	Laboratório Privado	Privadas (Técnica de Análises Clínicas)	09-05-2008	N/O
23	Décio Tamires Brazão Cruz	Enfermeiro	Empresa Privada	Privadas (Enfermagem)	10-07-2008	N/O
24	Dércia Maria Freitas Fernandes	TDT - Técnico Principal - Análises Clínicas e Saúde Pública	Laboratório Privado	Privadas (Técnica de Análises Clínicas)	07-05-2008	N/O
25	Dilia Maria Freitas Gouveia Gois	Enfermeiro	Casa de Saúde	Privadas (Enfermagem)	20-06-2008	Não acumula desde 05-04-2010 (ver 3.3.8., A)
26	Dinarte João Telo Gouveia Freitas	Enfermeiro	SRPCBM	Privadas (Enfermagem)	16-07-2008	N/O
27	Elisabete Vieira Reynolds	Enfermeiro Chefe de Reabilitação	Domicílio	Privadas (Enfermagem de Reabilitação)	15-07-2008	N/O
28	Elsa Maria Ferreira Freitas	TDT - Técnico Especialista de 1.ª classe - Radiologia	Clínica Privada	Privadas (Técnico de Radiologia)	14-03-1995	Não acumula desde 01-09-2009 (ver 3.3.8., A)
29	Ezequiel Armando Oliveira Domingos	Enfermeiro	Empresa Privada	Privadas (Enfermagem)	13-05-2008	N/O
30	Fátima Pereira Gouveia	Enfermeiro Chefe de Saúde Pública	Santa Casa (Calheta)	Privadas (Preparação do parto)	15-07-2008	Não acumula desde 01-01-2010 (ver 3.3.8., A)
31	Fernando Ascensão Figueira de Abreu	Enfermeiro Chefe de Saúde Mental	Casa de Saúde	Privadas (Enfermagem)	16-05-2008	N/O
32	Fernando Jorge Almeida Silva	Diretor do Serviço de Ortopedia	Gabinete Médico-Legal	Privadas (perito médico-legal)	03-02-2012	N/O
33	Florentino Jesus Goncalves	TDT - Técnico Especialista de 1.ª classe – Radiologia	Empresa Privada	Privadas (Técnico de Radiologia)	20-06-2008	N/O
34	Francisco Silvestre Figueira Barros Abreu	Diretor do Serviço de Endocrinologia	Consultório	Privadas (Médico Endocrinologista)	09-09-2008	N/O
35	Gonçalo Nuno Vieira Ornelas	Enfermeiro	Desconhecido	Privadas (Enfermagem)	14-05-2007	Não acumula desde 01-09-2008 (ver 3.3.8., A)
36	Helena Maria Pereira Leal Nunes	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Psicologia Clínica	Clínica Privada	Privadas (Psicólogo)	13-10-2008	N/O
37	Henrique Maurício Rodrigues Pereira	Enfermeiro	Casa de Saúde	Privadas (Enfermagem)	10-07-2008	N/O
38	Irene Serrão Silva	Enfermeiro	Casa de Saúde	Privadas (Enfermagem)	15-07-2008	N/O
39	Joana Carolina Oliveira Silva Afonso	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Nutrição	Clínica Privada	Privadas (Nutricionista Clínica)	19-04-2010	N/O
40	Joana Sofia Jardim Fernandes	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Psicologia Clínica	Clínica Privada	Privadas (Psicólogo)	05-01-2010	N/O

Auditoria de fiscalização concomitante ao SESARAM, EPE - Despesas de pessoal - 2011-2012

NOME	CATEGORIA ATUAL	ACUMULAÇÃO				
		LOCAL	FUNÇÕES	AUTORIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES	
41	João Albino Spínola Velosa	Enfermeiro	Clínica Privada	Privadas (Enfermagem)	24-04-2008	N/O
42	João Carlos Teixeira Freitas	Enfermeiro Chefe de Saúde Mental	Clínica Privada	Privadas (Enfermagem)	19-05-2008	N/O
43	João Élio Jesus	Enfermeiro	Desconhecido	Privadas (Enfermagem)	10-05-2007	N/O
44	João Luis Fernandes Rodrigues	Enfermeiro Chefe de Reabilitação	Clínica Privada	Privadas (Enfermagem de Reabilitação)	10-07-2008	N/O
45	João Manuel Gonçalves Abreu	Diretor do Serviço de Tecnologias e Sistemas de Informação	Serviço Regional de Saúde	Contrato de Avença	23-02-1998	N/O
46	Jorge Miguel Aveiro Góis	Enfermeiro	Casa de Saúde	Privadas (Enfermagem)	13-05-2008	N/O
47	José Augusto Sousa Figueira Araújo	Diretor do Serviço de Nefrologia	Empresa Privada	Privadas (Nefrologista)	14-01-2009	N/O
48	José Duarte Faria Milho	Enfermeiro	Casa de Saúde	Privadas (Enfermagem)	06-05-2008	N/O
49	José Jorge Rodrigues Araújo	Diretor do Serviço de Cardiologia Médico Cirúrgica	Consultório	Privadas (Médico Cardiologista)	16-10-2008	N/O
50	José Manuel Nóbrega Ferreira Freitas	Enfermeiro Chefe	Desconhecido	Privadas (Consultor de Gestão e Enfermagem)	10-05-2007	Já não acumula (ver 3.3.8., A)
51	José Manuel Sardinha Goncalves Borges	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Psicologia Clínica	Clínica Privada	Privadas (Psicólogo)	25-03-2010	N/O
52	José Orlando Nóbrega Sá	Enfermeiro Chefe de Reabilitação	Clínica Privada	Privadas (Enfermagem de Reabilitação)	15-02-2000	N/O
53	José Paulo Ornelas Figueira Silva	Enfermeiro	Casa de Saúde	Privadas (Enfermagem)	22-08-2008	N/O
54	Lídia Valente Jesus	Enfermeiro	Clínica Privada	Privadas (Enfermagem)	19-05-2008	N/O
55	Liliane Peralta Costa	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Nutrição	Santa Casa (Calheta)	Privadas em regime de avença (Nutricionista)	12-03-2010	N/O
56	Lina Maria Vieira Rosa Pereira	TDT - Técnico Especialista – Radiologia	Clínica Privada	Privadas (Técnico de Radiologia)	14-03-1995	Não acumula desde 01-10-1996 (ver 3.3.8., A)
57	Ludivina Maria Teixeira Freitas Dinis	TDT - Técnico Principal - Análises Clínicas e Saúde Pública	Laboratório Privado	Privadas (Técnica de Análises Clínicas e Saúde Pública)	09-05-2008	N/O
58	Luis Ludgero Santos Goncalves	Enfermeiro Chefe	Casa de Saúde	Privadas (Diretor de Enfermagem) – só como enfermeiro a 01-08-2010	14-05-2008	Horário sobreposto (ver 3.3.8. – B)
59	Luis Miguel Machado Resende	Assistente de Nefrologia	Universidade da Madeira	Públicas (Docência)	10-05-2011	N/O
60	Luísa Maria Gonçalves Gouveia	TDT - Técnico Especialista de 1.ª classe –Radiologia	Clínica Privada	Privadas (Técnico de Radiologia)	03-05-1999	N/O
61	Madalena Ascensão Nunes	Enfermeiro	Empresa Privada	Privadas (Enfermagem)	14-05-2007	Não acumula desde 01-01-2010 (ver 3.3.8., A)



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

NOME	CATEGORIA ATUAL	ACUMULAÇÃO				
		LOCAL	FUNÇÕES	AUTORIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES	
62	Magno Duarte Aveiro Freitas	Enfermeiro	Empresa Privada	Privadas (Gestão de Empresas)	14-05-2008	N/O
63	Manuel Mendonça Franco	Enfermeiro Chefe de Reabilitação	Clínica Privada	Privadas (Enfermagem de Reabilitação)	24-04-2008	Não acumula desde 01-02-2009 (ver 3.3.8., A)
64	Maria Elizabeth Freitas Rodrigues	Assistente Operacional	Hipermercado	Privadas (Operadora)	31-05-2007	Não acumula desde 03-12-2009 (ver 3.3.8., A)
65	Maria Eugenia Sousa Vieira	Enfermeiro	Casa de Saúde	Privadas (Enfermagem)	19-05-2008	N/O
66	Maria Fernanda Rocha Abreu	Enfermeiro Chefe	SEMER	Privadas (Enfermagem)	10-07-2008	N/O
67	Maria Inês Vasconcelos Porto Ribeiro	Coordenador da Unidade de Farmacotecnia e Informação	Empresa Privada de Farmácia	Privadas (Direção Técnica)	13-10-2008	N/O
68	Maria Manuela Parente Barbosa	Técnico Superior de Saúde - Assessor de Psicologia Clínica	Consultório	Privadas (Psicóloga Clínica)	19-05-2008	N/O
69	Maria Marina Castro	Enfermeiro Chefe	ESEM	Privadas (Ensino de Enfermagem)	14-05-2008	N/O
70	Maria Paulina Freitas Gomes Camacho	Enfermeiro Chefe	SAMS – SBSI	Privadas (Enfermagem)	20-06-2008	N/O
71	Maria Rosalina Alves Vieira	Enfermeiro Chefe de Reabilitação	Escola Superior de Enfermagem	Privadas (Formadora)	24-04-2008	Não acumula desde 2009 (ver 3.3.8., A)
72	Maria Yoleida Briceno Hernandez	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Psicologia Clínica	Clínica Privada	Privadas (Psicólogo)	20-06-2008	N/O
73	Marília Manuela Macedo Pinto	TDT - Técnico Especialista – Radiologia	Empresa Privada	Privadas (Técnico de Radiologia)	03-05-1999	N/O
74	Martinha Abreu Brazão	TDT - Técnico Especialista – Radiologia	Empresa Privada	Privadas (Técnico de Imagiologia)	06-05-1997	Não acumula desde 30-11-2011 (ver 3.3.8., A)
75	Miguel Lúcio Castro Camacho	Enfermeiro Chefe	Casa de Saúde	Privadas (Enfermagem)	14-05-2008	N/O
76	Mónica Fabiana Bettencourt Nóbrega Camacho	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Psicologia Clínica	Clínica Privada	Privadas (Psicologia Clínica)	20-06-2008	N/O
77	Natália José Freitas Sousa	Enfermeiro	Santa Casa (Machico)	Privadas (Enfermeiro)	19-05-2008	N/O
78	Nivalda Lemos Silva	Enfermeiro Chefe	Associação Privada	Privadas (Presidente da Assembleia Geral)	10-07-2008	N/O
79	Noélia Maria Dinis Oliveira	TDT - Técnico Especialista de 1.ª classe - Análises Clínicas e Saúde Pública	Laboratório Privado	Privadas (Técnica)	15-05-1995	Não acumula desde 01-03-2002 (ver 3.3.8., A)
80	Nuno Miguel Viveiros Gouveia	Enfermeiro	Casa de Saúde	Privadas (Enfermeiro)	15-07-2008	N/O

Auditoria de fiscalização concomitante ao SESARAM, EPE - Despesas de pessoal - 2011-2012

NOME	CATEGORIA ATUAL	ACUMULAÇÃO				
		LOCAL	FUNÇÕES	AUTORIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES	
81	Orlando David Sousa	Diretor do Serviço de Neurologia	Escola Superior de Enfermagem	Desconhecido	23-05-1995	Não acumula desde 1997 (ver 3.3.8., A)
			Casa de Saúde	Desconhecido		N/O
82	Paulo Alexandre Milheiro Gaspar Ferreira	Técnico Superior	Universidade da Madeira	Públicas (Docência)	15-02-2012	N/O
83	Paulo Miguel Alves Martins Figueiredo	Enfermeiro Chefe de Reabilitação	Domicílio e Escola Superior de Enfermagem	Privadas (Enfermagem de Reabilitação e Formador)	15-07-2008	N/O
84	Pedro Tiago Freitas Duarte	Técnico Superior de Saúde - Assistente de Psicologia Clínica	Associação Privada	Privadas (Psicólogo)	21-10-2010	N/O
85	Ricardo Bruno Rodrigues Goncalves	Enfermeiro Especialista de Reabilitação	Instituto de Formação Privada	Privadas (Formador)	14-05-2008	N/O
86	Ricardo Jorge Costa Rodrigues	Enfermeiro	Casa de Saúde	Privadas (Enfermagem)	15-07-2008	N/O
87	Ricardo Jorge Rodrigues Bettencourt	Enfermeiro	Empresa Privada	Privadas (Enfermeiro)	20-06-2008	N/O
88	Rita Maria Andrade Gonçalves Abreu Mendonça	Enfermeiro Chefe de Reabilitação	Escola Superior de Enfermagem	Privadas (Docência)	12-11-1993	Não acumula desde 30-09-1998 (ver 3.3.8., A)
89	Roberto Paulo Figueira Silva	TDT - Técnico Principal - Análises Clínicas e Saúde Pública	Laboratório Privado	Privadas (Técnica de Análises Clínicas e Saúde Pública)	13-05-2008	N/O
90	Roberto Vale Sousa	Enfermeiro	Casa de Repouso e Lar	Privadas (Enfermagem)	24-10-2000	Não acumula desde 15-11-2001 (ver 3.3.8., A)
91	Sandra Cristina Fernandes Abreu	Enfermeiro Chefe	Escola Superior de Enfermagem	Privadas (Docência)	04-11-2008	Não acumula desde 01-06-2009 (ver 3.3.8., A)
92	Sérgio Filipe Chaves Lima	Enfermeiro	Casa de Saúde	Privadas (Enfermeiro)	09-05-2008	N/O
93	Sidónio Simão Moura Fernandes	TDT - Técnico Especialista - Radiologia	Clínica Privada	Privadas (Técnico de Radiologia)	15-05-1995	Não acumula desde 01-06-2005 (ver 3.3.8., A)
94	Sizalda Maria Freitas Alves	TDT - Técnico Principal - Análises Clínicas e Saúde Pública	Laboratório Privado	Privadas (Técnica de Análises Clínicas)	15-07-2008	N/O
95	Susana Rodrigues Pedro Catanho	Enfermeiro	Empresa Privada	Privadas (Formadora de Puericultura)	18-12-2006	Não acumula desde 05-04-2011 (ver 3.3.8., A)
96	Teresa Maria Freitas Santos	TDT - Técnico Especialista - Radiologia	Casa de Saúde Privada	Privadas (Técnica de Radiologia)	10-06-1995	Não acumula desde 01-10-2000 (ver 3.3.8., A)
97	Titina Pestana Cânciao	Enfermeiro	Casa de Saúde	Privadas (Enfermagem)	20-06-2008	N/O
98	Verónica Teixeira Rodrigues Olim Fernandes	Enfermeiro	Clínica Privada	Privadas (Técnico de Radiologia)	08-07-2008	N/O



XVII – MANUAIS DE GESTÃO E DE SERVIÇO DO SESARAM

MANUAL DE GESTÃO/SERVIÇO	POLÍTICAS/PROCEDIMENTOS	ÂMBITO	RESPONSABILIDADE	N.º PÁGINAS	APROVAÇÃO	REVISÃO
Manual de Gestão PO.02	Pol. Confidencialidade	Profissionais do SESARAM	Conselho de Administração	9	21-05-2009	08-05-2012
Manual de Gestão PO.06	Pol. Integração/acolhimento novos colaboradores	Profissionais do SESARAM	Conselho de Administração	4	13-05-2010	01-03-2013
Manual de Gestão PO.08	Descrição de função	Profissionais do SESARAM	Conselho de Administração, DRH, Direções Técnicas, de Agrupamentos, de Departamentos e de Serviços	13	10-11-2010	10-10-2013
Manual do Serviço PO.01	Processamento de vencimentos	SGF	SGF e SGRH	19	09-03-2012	15-02-2014
Manual do Serviço PO.02	Proc. Confidencialidade do SGRH	Profissionais do SGRH	Profissionais do SGRH	3	17-08-2011	30-06-2014
Manual do Serviço PO.11	Pol. Recrutamento e seleção	Serviços do SESARAM	Conselho de Administração, DRH, SGRH, Serviço de Saúde Ocupacional e membros de júris de processos de recrutamento e seleção	5	13-10-2010	01-06-2013
Manual do Serviço PO.11 PRO.001	Recrutamento e seleção no âmbito das regras de direito privado	Serviços do SESARAM	Conselho de Administração, DRH, SGRH e membros de júris de ofertas de emprego	14	13-10-2010	01-10-2013
Manual do Serviço PO.11 PRO.002	Recrutamento e seleção/promoção de trabalhadores em funções públicas	Serviços do SESARAM	Conselho de Administração, DRH, SGRH e membros de júris de concursos	14	13-10-2010	01-10-2013
Manual do Serviço PO.13	Gestão Administrativa dos Recursos Humanos	Serviços do SESARAM	Conselho de Administração e DRH	4	13-10-2010	01-06-2013
Manual do Serviço PO.13 PRO.001	Ingresso no SESARAM	Profissionais do SESARAM	Conselho de Administração, DRH, SGRH, DFTI, SGF, Serviço de Saúde Ocupacional, superiores hierárquicos e profissionais do SESARAM	6	21-07-2010	14-06-2013
Manual do Serviço PO.13 PRO.002	Planeamento de férias	Serviços do SESARAM	Conselho de Administração, DRH, SGRH e superiores hierárquicos	8	21-07-2010	30-06-2013
Manual do Serviço PO.13 PRO.003	Férias	Profissionais do SESARAM	Conselho de Administração, DRH, SGRH, DFTI, superiores hierárquicos e profissionais do SESARAM	17	17-08-2011	29-07-2014

Auditoria de fiscalização concomitante ao SESARAM, EPE - Despesas de pessoal - 2011-2012

MANUAL DE GESTÃO/SERVIÇO	POLÍTICAS/PROCEDIMENTOS	ÂMBITO	RESPONSABILIDADE	N.º PÁGINAS	APROVAÇÃO	REVISÃO
Manual do Serviço PO.13 PRO.004	Faltas e outras dispensas de serviço	Profissionais do SESARAM	Conselho de Administração, DRH, SGRH, Serviço de Saúde Ocupacional, superiores hierárquicos e profissionais do SESARAM	28	13-10-2010	14-09-2013
Manual do Serviço PO.13 PRO.005	Licenças sem vencimento	Profissionais do SESARAM	SRAS, Conselho de Administração, DRH, SGRH, SGF, superiores hierárquicos e profissionais do SESARAM	10	17-08-2011	29-07-2014
Manual do Serviço PO.13 PRO.006	Proteção na parentalidade	Profissionais do SESARAM	Conselho de Administração, DRH, SGRH, superiores hierárquicos e profissionais do SESARAM	40	13-10-2010	13-09-2013
Manual do Serviço PO.13 PRO.007	Faltas por doença	Profissionais do SESARAM	Conselho de Administração, DRH, SGRH e Serviço de Saúde Ocupacional	12	29-04-2010	25-03-2013
Manual do Serviço PO.13 PRO.008	Acidente em serviço e doença profissional	Profissionais do SESARAM	Conselho de Administração, DRH, SGRH, Serviço de Saúde Ocupacional, superiores hierárquicos e profissionais do SESARAM	27	29-04-2010	25-03-2013
Manual do Serviço PO.13 PRO.009	Estatuto do trabalhador estudante	Profissionais do SESARAM	Conselho de Administração, DRH, SGRH, superiores hierárquicos e profissionais do SESARAM	6	21-07-2010	30-06-2013
Manual do Serviço PO.13 PRO.015	Organização do processo individual dos profissionais do SESARAM	Profissionais do SESARAM	Área de Recursos Humanos	13	30-09-2008	30-09-2011



XVIII – Nota de Emolumentos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)¹²¹

ACÇÃO:	Auditoria de fiscalização concomitante ao SESARAM, EPE – Despesas de pessoal – 2011/2012
ENTIDADE FISCALIZADA:	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
SUJEITO PASSIVO:	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99€	--	0,00 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	88,29€	165	14 567,85€
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1 716,40 €
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro de 2008 (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		14 567,85 €
	LIMITES	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00 €
	b)	MÍNIMO (5xVR)	1 716,40 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		14 567,85€
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		0,00 €
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		14 567,85€

¹²¹ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.